



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2876/2025

São Luís, 07 de outubro de 2025

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Daniel Itapary Brandão - Presidente
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Vice-Presidente
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite - Corregedora
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Marcelo da Silva Chaves - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Giordano Mochel Netto - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João Virgínio da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Pleno	2
Parecer Prévio	2
Acórdão	5
Decisão	10
Primeira Câmara	15
Pauta	15
Decisão	69
Gabinete dos Relatores	93
Despacho	93
Decisão monocrática	95
Secretaria de Gestão	97
Portaria	97
Extrato de Contratação Direta	98
Extrato de Nota de Empenho	98
Outros	99
Secretaria de Fiscalização	99
Outros	99

Pleno**Parecer Prévio**

Processo n.º 1428/2023- TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2022

Ente: Município de Arame

Responsável: Pedro Fernandes Ribeiro (CPF n.º 062.357.603-10), residente na Rua Rio Branco, nº 14, Centro, CEP 65945-000, Arame/MA.

Procurador(es) constituído(s): Maria Sandra Ferreira - OAB/MA nº 8422

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. MUNICÍPIO DE ARAME. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS.

OBJETO DO EXAME: Análise das contas anuais de governo do Município de Arame, relativas ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Prefeito, Pedro Fernandes Ribeiro, com o objetivo de verificar a regularidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

IRREGULARIDADE IDENTIFICADA: Constatou-se a assunção de obrigações de despesa, mediante empenho, em montante superior à efetiva arrecadação de receitas no exercício, resultando em déficit orçamentário. Tal achado, embora relevante, não comprometeu substancialmente o mérito das contas, considerando o cumprimento dos demais limites constitucionais e legais em saúde, educação, despesas com pessoal e repasse ao Poder Legislativo.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: A irregularidade remanescente configura infração ao disposto no § 1º do art. 1º, na alínea “b” do inciso I do art. 4º e no caput do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de

Responsabilidade Fiscal), c/c o art. 48, alínea "b", da Lei nº 4.320/1964. A decisão fundamenta-se nos arts. 70 e 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, I, e 10, I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

CONCLUSÃO: Emissão de parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas de governo do exercício financeiro de 2022, de responsabilidade de Pedro Fernandes Ribeiro. Recomenda-se, ainda, ao gestor municipal, a adoção das providências sugeridas nos autos do Processo TCE/MA nº 2335/2023, visando ao aprimoramento do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM).

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 168/2025

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, c/c o art. 10, I e o art. 8º, § 3º, II da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), em sessão ordinária do Pleno, decide, por unanimidade, nos termos do relatório e voto da Relatora, acolhendo o Parecer nº 4508/2025/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas:

a) emitir Parecer Prévio pela aprovação com ressalvas das contas anuais do Prefeito de Arame/MA, relativas ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade de Pedro Fernandes Ribeiro, nos termos dos arts. 1º, I, e 10, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão da falha consignada no Relatório de Instrução nº. 2222/2023 e no Relatório Técnico Conclusivo nº 5684/2023 - item 7.3.3 - empenho de despesas em valor superior às receitas realizadas;

b) recomendar à gestão do município de Arame/MA a adoção das providências sugeridas pela Unidade Técnica e discriminadas no Relatório de Acompanhamento nº 1778/2023, constante dos autos do Processo TCE/MA nº 2335/2023, que passa a fazer parte integrante do presente Parecer Prévio, a fim de elevar a efetividade das políticas públicas;

c) enviar à Câmara de Vereadores de Arame/MA, após o trânsito em julgado, as contas de governo do Prefeito, acompanhadas do Parecer Prévio, em obediência ao art. 10, §1º da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas);

d) a emissão do presente Parecer Prévio não elide que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos do art. 172, incisos II, IV, V e VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e do art. 1º, §1º, da Resolução TCE/MA nº 335, de 09 de dezembro de 2020, no exercício de suas atribuições, delibere sobre eventuais atos de gestão realizados pelo Prefeito, na qualidade de ordenador de despesas do Poder Executivo municipal, reportados a qualquer tempo, podendo, em tais situações, emitir acórdão de julgamento, exceto para fins do previsto no art. 1º, I, "g", da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite (Relatora), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador-Geral de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 17 de setembro de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Douglas Paulo da Silva

Procurador-Geral de Contas

Processo nº 1584/2023 -TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo (Recurso de Reconsideração)

Ente: Município de São Bernardo/MA

Exercício financeiro: 2022

Responsável: João Igor Vieira de Carvalho, CPF nº 002.551.633-71, Prefeito, residente na Rua Bernardo Lima, nº 51, Centro, São Bernardo/MA, CEP 65.550-000.

Recorrido: Parecer Prévio PL-TCE/MA nº 235/2024

Procuradores constituídos: Edmundo Soares do Nascimento Neto, OAB/MA nº 14136; Luís Henrique de Oliveira Brito, OAB/MA nº 21959; Heloísa Aragão de Oliveira Costa, OAB/MA nº 10.045 e Gabriel Guerra Amorim de Souza; OAB/MA nº 25.734.

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL. REFORMA DO PARECER PRÉVIO PARA APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

OBJETO DO EXAME: Análise de Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito, João Igor Vieira de Carvalho, em face do Parecer Prévio PL-TCE nº 235/2024, que desaprovou as contas de governo do exercício de 2022, em razão do resultado orçamentário deficitário e da ausência de comprovação da aplicação dos percentuais mínimos da complementação-VAAT do FUNDEB.

ANÁLISE RECURSAL: Acolhida a justificativa recursal quanto ao resultado orçamentário deficitário, uma vez demonstrada a existência de disponibilidade financeira suficiente para a cobertura dos Restos a Pagar, o que mitiga a gravidade da ocorrência e afasta o risco de violação ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal. A falha, embora sanada em sua gravidade, subsiste como ressalva. Rejeitada a justificativa referente à aplicação dos recursos da complementação-VAAT, sendo insuficientes os dados constantes do SIOPE e SICONFI para comprovar o cumprimento dos limites legais.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Recurso fundamentado nos arts. 136 e 137 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA). As irregularidades remanescentes (ressalvas) configuram inobservância ao art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 e às disposições da Lei nº 14.113/2020 (Novo FUNDEB).

CONCLUSÃO: Conhecimento do recurso e, no mérito, provimento parcial para reformar o Parecer Prévio PL-TCE nº 235/2024, modificando a apreciação das contas para aprovação com ressalvas.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 169/2025

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, c/c o art. 10, I e o art. 8º, § 3º, II da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), decide, em grau de recurso, por unanimidade, nos termos do relatório e voto da Relatora, em sessão ordinária do Pleno, divergindo do Parecer nº 4579/2025/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas:

a) emitir Parecer Prévio pela aprovação com ressalvas das contas anuais de governo do Município de São Bernardo/MA, relativas ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade de João Igor Vieira de Carvalho, Prefeito no exercício em referência, nos termos dos arts. 1º, I, e 10, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por entender que as irregularidades encontradas (despesas empenhadas em montante superior às receitas arrecadadas no exercício e descumprimento dos percentuais mínimos de aplicação dos recursos da Complementação VAAT) não representam desvios suficientes à sua desaprovação.

b) enviar à Câmara de Vereadores do Município de São Bernardo/MA, após o trânsito em julgado, as contas de governo do Prefeito, acompanhadas do Parecer Prévio, em obediência ao art. 10, §1º da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão);

c) a emissão do presente Parecer Prévio não elide que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos do art. 172, incisos II, IV, V e VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e do art. 1º, §1º, da Resolução TCE/MA nº 335, de 09 de dezembro de 2020, no exercício de suas atribuições, delibere sobre eventuais atos de gestão realizados pelo Prefeito, na qualidade de ordenador de despesas do Poder Executivo municipal, reportados a qualquer tempo, podendo, em tais situações, emitir acórdão de julgamento, exceto para fins do previsto no art. 1º, I, “g”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Publique-se e cumpra-se.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite (Relatora), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador-Geral de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 17 de setembro de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Presidente

Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Relatora

Douglas Paulo da Silva
Procurador-Geral de Contas

Processo nº 1513/2023 - TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Exercício financeiro: 2022

Entidade: Município de Lagoa do Mato/MA

Responsável: Alexsandre Guimarães Duarte (Prefeito)

Procurador(es) Constituído(s): Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação de contas anual de governo. Município de Lagoa do Mato/MA. Inexistência de irregularidades. Observância dos limites constitucionais e legais. Parecer prévio pela aprovação das contas.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 173/2025

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o artigo 172, I, da Constituição do Estado do Maranhão e o artigo 1º, I, c/c o art. 8º, §3º, II, e o art. 10, I, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 4665/2025/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas:

I) emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais de governo do Município de Lagoa do Mato/MA, exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Senhor Alexsandre Guimarães Duarte (Prefeito).

II) encaminhar à Câmara Municipal de Lagoa do Mato/MA, em cinco dias após o trânsito em julgado, este parecer prévio, para fins de julgamento, informando que o presente processo de contas encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://app.tcema.tc.br/consultaprocesso/> no sítio oficial eletrônico deste Tribunal de Contas. Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de setembro de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Acórdão

Processo nº 1584/2023 -TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo (Recurso de Reconsideração)

Ente: Município de São Bernardo/MA

Exercício financeiro: 2022

Recorrente: João Igor Vieira de Carvalho, CPF nº 002.551.633-71, Prefeito, residente na Rua Bernardo Lima, nº 51, Centro, São Bernardo/MA, CEP 65.550-000.

Recorrido: Parecer Prévio PL-TCE/MA nº 235/2024

Procuradores constituídos: Edmundo Soares do Nascimento Neto, OAB/MA nº 14136; Luís Henrique de Oliveira Brito, OAB/MA nº 21959; Heloísa Aragão de Oliveira Costa, OAB/MA nº 10.045 e Gabriel Guerra Amorim de Souza; OAB/MA nº 25.734.

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL. REFORMA DO PARECER PRÉVIO PARA APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

OBJETO DO EXAME: Análise de Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito, João Igor Vieira de Carvalho, em face do Parecer Prévio PL-TCE nº 235/2024, que desaprovou as contas de governo do

exercício financeiro de 2022, em razão do resultado orçamentário deficitário e da ausência de comprovação da aplicação dos percentuais mínimos da complementação-VAAT do FUNDEB.

ANÁLISE RECURSAL: Acolhida a justificativa recursal quanto ao resultado orçamentário deficitário, uma vez demonstrada a existência de disponibilidade financeira suficiente para a cobertura dos Restos a Pagar, o que mitiga a gravidade da ocorrência e afasta o risco de violação ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal. A falha, embora sanada em sua gravidade, subsiste como ressalva. Rejeitada a justificativa referente à aplicação dos recursos da complementação-VAAT, sendo insuficientes os dados constantes do SIOPE e SICONFI para comprovar o cumprimento dos limites legais.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Recurso fundamentado nos arts. 136 e 137 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA). As irregularidades remanescentes (ressalvas) configuram inobservância ao art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 e às disposições da Lei nº 14.113/2020 (Novo FUNDEB).

CONCLUSÃO: Conhecimento do recurso e, no mérito, provimento parcial para reformar o Parecer Prévio PL-TCE nº 235/2024, modificando a apreciação das contas para aprovação com ressalvas.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 470/2025

Vistos, relatados e discutidos, estes autos, que tratam de Recurso de Reconsideração interposto por João Igor Vieira de Carvalho contra o Parecer Prévio PL-TCE nº 235/2024, publicado em 19/11/2024, em que este Egrégio Tribunal de Contas desaprovou a Prestação de Contas Anual de Governo do Município de São Bernardo/MA, exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do recorrente, então Prefeito, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto da Relatora, dissentindo do Parecer nº 4579/2025/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, acordam em:

- a) Conhecer do Recurso de Reconsideração por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 136 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão);
- b) No mérito, dar-lhe provimento parcial, reformando o Parecer Prévio PL-TCE/MA nº 235/2024 para aprovação com ressalvas das contas de governo apresentadas, por entender que as irregularidades encontradas (despesas empenhadas em montante superior às receitas arrecadadas no exercício e descumprimento dos percentuais mínimos de aplicação dos recursos da Complementação VAAT) não representam desvios suficientes à sua desaprovação.
- c) Manter os demais termos do PARECER PRÉVIO PL - TCE nº 235/2024.

Publique-se e cumpra-se.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite (Relatora), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador-Geral de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 17 de setembro de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Douglas Paulo da Silva

Procurador-Geral de Contas

Processo nº 3.532/2020-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Exercício financeiro: 2019

Entidade: Polícia Civil do Estado do Maranhão (UG 190102)

Responsável: Leonardo do Nascimento Diniz (Delegado Geral), CPF nº 797.102.713-34

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação de contas anual de gestores. Ausência de documento exigido em ato normativo do TCE/MA (Organização e conteúdo da prestação de contas). Documento apresentado por ocasião da defesa. Não identificação de irregularidades no processamento da despesa. Demonstrações contábeis em conformidade

com as normas de regência. Contas regulares.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 480/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à prestação de contas dos gestores da Polícia Civil do Estado do Maranhão, exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Senhor Leonardo do Nascimento Diniz, Delegado Geral, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1º, II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3.165/2025/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, acordam em:

- a) determinar ao Setor de Protocolo que proceda a correção da autuação do processo, excluindo o nome do Senhor Andre Luis Gossain do campo "responsáveis" no processo;
- b) julgar regulares as contas dos gestores da Polícia Civil do Estado do Maranhão, exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Senhor Leonardo do Nascimento Diniz (Delegado Geral).

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Marcelo Tavares Silva, Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de setembro de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº. 6255/2024 - TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2024

Ente: Município de Araiões

Representante: João Cândido Carvalho Neto (CPF 099.155.913-49), Prefeito eleito do Município de Araiões/MA, residente e domiciliado na Rua D. Pedro II, nº. 197, Bairro da Conceição, Araiões/MA, CEP 65.570-000

Representada: Luciana Marão Felix (CPF 556.997.823-20), ex-Prefeita Municipal, residente e domiciliada na Avenida Central, s/nº, Alto São Manoel, Araiões/MA, CEP 65.570-000

Procuradores constituídos: Michel Lacerda Ferreira, OAB/MA nº 10.442; Daniele de Oliveira Costa Fontenele, OAB/MA nº 9688; Alice Maria Salmito Cavalcanti, OAB/MA nº 9699-A; Janelson Moucherek Soares do Nascimento, OAB/MA nº. 6.499; e Ludmila Rufino Borges Santos, OAB/MA nº. 17.241

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

REPRESENTAÇÃO. MUNICÍPIO DE ARAIOSES/MA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024. TRANSIÇÃO DE GOVERNO. DESCUMPRIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº 80/2024. OMISSÃO NO DEVER DE INFORMAR. PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA.

I. CASO EM EXAME Trata-se de Representação formulada pelo Prefeito eleito do Município de Araiões/MA em face da então gestora, Luciana Marão Felix, noticiando o descumprimento das normas que regem a transição de governo, consubstanciado na entrega tardia e incompleta de documentos e informações essenciais, em afronta ao disposto na Instrução Normativa TCE/MA nº 80/2024.

II. RESULTADO DO EXAME A instrução processual, corroborada por pareceres da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, confirmou a irregularidade. A defesa não logrou êxito em afastar as constatações, uma vez que restou demonstrado que a documentação foi disponibilizada à equipe de transição fora do prazo pactuado e de forma parcial, com a ausência de diversos itens obrigatórios elencados no art. 10 da referida norma.

III. RAZÕES DE DECIDIR A transição governamental é um dever imposto ao gestor público, essencial à

continuidade administrativa e à observância dos princípios republicanos da transparência e da eficiência (art. 37 da CF/88). A conduta omissiva da gestora, ao frustrar o acesso tempestivo e integral às informações da administração, caracteriza grave infração à norma regulamentar, atraindo a atuação sancionadora desta Corte de Contas, com fundamento no art. 67, inciso III, da Lei Orgânica do TCE/MA.

IV. DISPOSITIVO Representação julgada procedente, para reconhecer o descumprimento das obrigações previstas na Instrução Normativa TCE/MA nº 80/2024, com aplicação de multa a Luciana Marão Felix no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e determinação de apensamento dos autos à respectiva Prestação de Contas Anual (exercício financeiro de 2024), para análise em conjunto.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 471/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Representação formulada por João Cândido Carvalho Neto, Prefeito eleito do Município de Araiões/MA para o quadriênio de 2025/2028, em face de Luciana Marão Felix, ex-Prefeita do referido ente, em razão de suposto descumprimento das normas que regem a transição de governo, notadamente a Instrução Normativa TCE/MA nº 80, de 24 de julho de 2024, referente ao exercício financeiro de 2024, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e do voto da Relatora, acolhendo o Parecer nº 4445/2025/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, acordam em:

- a) conhecer da presente Representação, por preencher os requisitos legais e regimentais de admissibilidade;
- b) no mérito, julgá-la procedente, para reconhecer o descumprimento, por parte de Luciana Marão Felix, ex-Prefeita do Município de Araiões/MA, dos prazos e da obrigação de entrega integral de documentos e informações previstos na Instrução Normativa TCE/MA nº 80/2024, durante o processo de transição governamental do exercício financeiro de 2024;
- c) aplicar à responsável, Luciana Marão Felix, ex-Prefeita do Município de Araiões/MA, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 67, inciso III, da Lei Orgânica deste Tribunal, em razão do descumprimento do dever legal e regulamentar de garantir a transição de governo de forma transparente e responsável, materializado pelo descumprimento do prazo para o envio das informações e pela ausência da entrega integral dos documentos elencados no art. 10 da Instrução Normativa TCE/MA nº 80/2024, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE – Fumtec;
- d) determinar o aumento do valor da multa na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes (art. 68 da Lei Estadual nº 8.258/2005);
- e) determinar o apensamento dos presentes autos à Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Araiões/MA, referente ao exercício financeiro de 2024 (Proc. nº. 3058/2025), para que a irregularidade aqui tratada seja considerada quando da análise das referidas contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite (Relatora), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador-Geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de setembro de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Douglas Paulo da Silva

Procurador-Geral de Contas

Processo nº 2985/2021 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2020

Entidade: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Responsáveis: José Joaquim Figueiredo dos Anjos, CPF nº 054.637.343-72; Lourival de Jesus Serejo Sousa, CPF nº 044.880.083-72

Procuradores constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de contas anual de gestores do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, exercício financeiro de 2020. Ausência de ocorrências que maculem a prestação de contas. Julgamento regular. Quitação plena aos gestores responsáveis.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 477/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam da prestação de contas anual de gestores do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, exercício financeiro de 2020, de responsabilidade de José Joaquim Figueiredo dos Anjos (de 01/01/2020 a 23/04/2020) e Lourival de Jesus Serejo Sousa (de 24/04/2020 a 31/12/2020), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, II, da Lei Orgânica do TCE/MA, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, de acordo com parecer do Ministério Público de Contas, acordam em:

I – julgar regulares as contas de gestão do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Senhor José Joaquim Figueiredo dos Anjos (período de 01/01/2020 a 23/04/2020), e do Senhor Lourival de Jesus Serejo Sousa (período de 24/04/2020 a 31/12/2020), dando-se quitação plena aos gestores, nos termos do art. 20, parágrafo único, da Lei Orgânica do TCE-MA;

II – após o trânsito em julgado, determinar o arquivamento dos autos neste TCE-MA, para os fins de direito.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquize deque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de setembro de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 5747/2016-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo – Embargos de declaração

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Município de Pedro do Rosário

Embargante: José Irlan Souza Serra, Prefeito, CPF nº 645.812.503-82, residente na rua Pedro Cunha Mendes, nº 4076, bairro: Que luz, Cep: 65.206-000 - Pedro do Rosário - MA

Procuradores Constituídos: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes, OAB-MA nº 10724, Domingos dos Santos Ferreira - CRC-MA nº 7.704

Decisão embargada: Acórdão PL - TCE/MA nº 583/2023

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Embargos de declaração. Omissão do nome da procuradora do gestor responsável na publicação do decisório. Impossibilidade de efeito infringente para modificação do mérito. Conhecimento e acolhimento parcial dos embargos para sanar a omissão

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 476/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de embargos de declaração opostos pelo Senhor José Irlan Souza Serra em face do Acórdão PL - TCE/MA nº 583/2023, que conheceu o Recurso de Reconsideração e, no mérito, negou seu provimento, mantendo incólume todos os termos do Parecer Prévio PL-TCE/MA nº 287/2021, que desaprovou a Prestação de Contas Anual de Governo da Prefeitura Municipal de Pedro do Rosário/MA, relativa ao exercício financeiro de 2015, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, VIII, c/c o art. 75 da Constituição Federal, e o art. 138, §2º, da Lei Orgânica do TCE/MA, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator,

Ministério Público de Contas, acordam em:

I – conhecer dos embargos declaratórios, pois foram atendidos todos os pressupostos de admissibilidade, especificamente a relativa à tempestividade;

II – no mérito, dar parcial provimento aos embargos, para sanar a omissão referente à ausência do nome dos procuradores do gestor embargante quando da publicação do acórdão embargado (Acórdão PL - TCE/MA nº 583/2023), devendo o mesmo ser republicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE-MA, constando expressamente o nome da Senhora Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes, OAB-MA nº 10.724, e do Senhor Domingos dos Santos Ferreira, CRC-MA nº 7.074;

III – após o trânsito em julgado, determinar o arquivamento eletrônico do processo neste TCE-MA para os fins de direito.

Presentes à Sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de setembro de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Decisão

Processo n.º 1972/2024 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2022

Entidade Concedente: Secretaria de Estado da Infraestrutura (SINFRA)

Entidade Conveniente: Município de Apicum-Açu

Responsável: Cláudio Luís Lima Cunha (Ex-Prefeito de Apicum-Açu, gestão 2013-2016), CPF nº 290.217.313-04, Rua Alfa Centaury, nº 99, Recanto dos Vinhais, São Luís/MA, CEP 65.700-020

Procuradores Constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA (SINFRA). MUNICÍPIO DE APICUM-AÇU. CONVÊNIO Nº 013/2015-SINFRA. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. APRESENTAÇÃO INTEMPESTIVA. APROVAÇÃO DAS CONTAS NA ESFERA ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO. RECOMENDAÇÃO.

OBJETO DO EXAME: Análise de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pela Secretaria de Estado da Infraestrutura (SINFRA) em desfavor de ex-Prefeito do Município de Apicum-Açu, em razão da omissão inicial no dever de prestar contas dos recursos relativos ao Convênio nº 013/2015-SINFRA, destinado à construção de um mercado público.

RESULTADO DO EXAME: Constatou-se que, no curso da fase interna do procedimento, o gestor responsável apresentou a prestação de contas, ainda que de forma intempestiva. As contas foram analisadas e aprovadas com ressalvas pelos órgãos de controle da SINFRA e da Secretaria de Estado da Transparência e Controle, o que elidiu o pressuposto de dano ao erário que fundamentou a instauração do feito. Identificou-se, ademais, o descumprimento, por parte da SINFRA, dos prazos regimentais para a condução do procedimento, em inobservância à Instrução Normativa TCE/MA nº 50/2017.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: A decisão de arquivamento fundamenta-se na ausência de dano ao erário a ser apurado, pressuposto indispensável para o prosseguimento da Tomada de Contas Especial, conforme o art. 1º, XV, da Lei nº 8.258/2005 (LOTCE/MA) e a Instrução Normativa TCE/MA nº 50/2017,

em observância aos princípios da eficiência e da economia processual.

CONCLUSÃO: Arquivamento dos autos e recomendação à Secretaria de Estado da Infraestrutura (SINFRA) para que observe com rigor os prazos estabelecidos na Instrução Normativa TCE/MA nº 50/2017 na condução de futuras Tomadas de Contas Especiais.

DECISÃO PL-TCE N.º 449/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Infraestrutura (SINFRA) em desfavor de Cláudio Luís Lima Cunha, ex-Prefeito do Município de Apicum-Açu (gestão 2013-2016), em razão da omissão no dever de prestar contas do Convênio nº 013/2015-SINFRA, referente ao exercício financeiro de 2022, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto da Relatora, acolhendo o Parecer nº 4331/2025/GPROC4/DPS, decidem:

- a) determinar o arquivamento do presente processo, em razão da inexistência de dano ao erário a ser apurado;
- b) recomendar à Secretaria de Estado da Infraestrutura – SINFRA que observe rigorosamente os prazos previstos na Instrução Normativa TCE/MA nº 50/2017, tanto para a instauração quanto para a conclusão da fase interna das Tomadas de Contas Especiais, adotando as medidas administrativas necessárias para assegurar a celeridade e a efetividade do instituto.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite (Relatora), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador-Geral de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de setembro de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Presidente

Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Relatora

Douglas Paulo da Silva
Procurador-Geral de Contas

Processo nº 3488/2024 - TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2024

Ente: Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão/MA

Representante: Núcleo de Fiscalização 1 – NUFIS 1/ TCE-MA

Representado: Kleber Alves de Andrade, Prefeito do Município de São Domingos do Maranhão/MA, CPF nº. 254.699.243-00, com endereço na Rua 15 de Novembro, s/nº, Centro, São Domingos do Maranhão/MA, CEP 65.790-000.

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

REPRESENTAÇÃO. MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF). ENVIO INTEMPESTIVO. OMISSÃO DE INFORMAÇÕES NO SICONFI. TRANSPARÊNCIA FISCAL. PROCEDÊNCIA. AFASTAMENTO DE MULTA. RECOMENDAÇÃO.

I. CASO EM EXAME Trata-se de Representação formulada pela Unidade Técnica desta Corte de Contas em face do Prefeito do Município de São Domingos do Maranhão, em razão do envio intempestivo do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) referente ao 1º quadrimestre de 2024, e da omissão da data de publicação do referido demonstrativo nas Notas Explicativas do SICONFI.

II. RESULTADO DO EXAME A instrução processual confirmou a materialidade das irregularidades apontadas, consistentes no descumprimento do prazo legal para homologação do RGF no sistema SICONFI, efetivada com um dia de atraso, e na ausência de informação obrigatória nas notas explicativas, em afronta às normas de transparência da gestão fiscal.

III. RAZÕES DE DECIDIR A inobservância dos prazos e formalidades para a apresentação dos relatórios

fiscais configura violação à Lei de Responsabilidade Fiscal e às normativas deste Tribunal. Contudo, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a sanção pecuniária revela-se desproporcional quando a falha se reveste de baixa reprovabilidade, como no caso em tela, caracterizado por atraso mínimo (um dia). A resposta sancionatória do controle externo deve ser calibrada à gravidade concreta da conduta, sendo a medida de caráter pedagógico a mais adequada.

IV. DISPOSITIVO Representação julgada procedente para reconhecer as irregularidades, com o afastamento da sanção de multa e sua substituição por recomendação formal ao gestor para que adote providências a fim de garantir a estrita observância aos prazos e formalidades na publicidade das informações fiscais, nos termos da legislação de regência.

DECISÃO PL-TCE Nº 451/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Representação formulada pelo Núcleo de Fiscalização 1 (NUFIS 1) desta Corte de Contas em desfavor de Kleber Alves de Andrade, Prefeito do Município de São Domingos do Maranhão/MA, em razão do envio intempestivo do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) referente ao 1º quadrimestre de 2024, bem como a omissão, nas Notas Explicativas inseridas no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), da data de publicação do referido demonstrativo, referente ao exercício financeiro de 2024, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e do voto da Relatora, acolhendo o Parecer n.º 4309/2025/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) Conhecer da presente Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 43 da Lei n.º 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão);
- b) Julgar procedente a Representação, reconhecendo a existência das irregularidades consubstanciadas no envio intempestivo do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 1º quadrimestre de 2024 e na omissão da data de publicação do referido demonstrativo nas Notas Explicativas do SICONFI, em descumprimento ao art. 55, § 2º, da Lei Complementar n.º 101/2000 e aos arts. 5º e 8º, §§ 4º e 5º, da Instrução Normativa TCE/MA n.º 60/2020;
- c) Deixar de aplicar a penalidade pecuniária prevista no art. 11 c/c o art. 10, inciso I, da Instrução Normativa TCE/MA n.º 60/2020, substituindo-a pela emissão de recomendação formal ao atual gestor da Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão/MA, Kleber Alves de Andrade, para que atente, com estrita observância, aos prazos legais de envio do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), adotando as providências administrativas cabíveis à garantia do cumprimento tempestivo e completo das obrigações fiscais nos próximos exercícios, conforme disposto na legislação de regência e nas normas deste Tribunal;
- d) Determinar o arquivamento dos autos.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite (Relatora), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador-Geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de setembro de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Douglas Paulo da Silva

Procurador-Geral de Contas

Processo nº 3399/2024 – TCE/MA

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

Exercício financeiro: 2023

Entidade: Município de São João do Carú/MA

Responsáveis: Antônio Bruno Cardoso dos Santos (CPF 076.167.373-31), Prefeito, residente na Rua do Comércio, n.º s/n, Bairro Manguary, São João do Carú/MA, CEP 65385-000; Jordana da Silva Nascimento (CPF 795.682.543-15), Secretária Municipal de Educação, residente e domiciliada na PV Caboclo, n.º 63, São Vicente, Chácara Jordana Rural, São João do Carú, CEP 65385-000

Procuradores constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO (TAG). MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARU. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. EDUCAÇÃO. FUNDEB. ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL. SOLUÇÃO CONSENSUAL. HOMOLOGAÇÃO.

CASO EM EXAME: Análise para fins de homologação do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) nº 35/2024, firmado entre o Tribunal de Contas, o Ministério Público de Contas e o Município de São João do Caru/MA. O instrumento visa à regularização de inconformidades apuradas no Processo nº 4087/2023, relativas à oferta de educação em tempo integral, estabelecendo o compromisso de instituição de um Plano de Ampliação Progressiva de Vagas na referida modalidade de ensino.

OBJETO DO AJUSTE: O TAG tem por finalidade instituir o Plano de Ampliação Progressiva de Vagas para Escolas em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino, com vigência a partir do ano-calendário de 2025.

RAZÕES DE DECIDIR: O instrumento consensual preenche os requisitos de admissibilidade e validade previstos na Resolução TCE/MA nº 296/2018. Foi proposto por parte legítima, contando com a expressa adesão dos signatários, e contempla a precisa identificação das obrigações, metas e prazos aplicáveis. A celebração do TAG alinha-se às diretrizes de fomento a soluções consensuais no âmbito do controle externo.

DISPOSITIVO: Voto pela homologação do Termo de Ajustamento de Gestão nº 35/2024, com a determinação de monitoramento do seu cumprimento pela Secretaria de Fiscalização.

DECISÃO PL-TCE Nº 450/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) nº 35/2024, firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, o Ministério Público de Contas e o Município de São João do Caru/MA, representado por Antônio Bruno Cardoso dos Santos, Prefeito, e Jordana da Silva Nascimento, Secretária Municipal de Educação, referente ao exercício financeiro de 2023, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto da Relatora, acolhendo o Parecer nº 4466/2025/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) homologar o Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) nº 35/2024, celebrado entre o Ministério Público de Contas e o Município de São João do Caru/MA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, determinando sua publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal;
 - b) determinar a remessa dos autos ao Ministério Público de Contas para análise do Plano de Ampliação Progressiva de Vagas para Escolas em Tempo Integral, já juntado aos autos pela gestão municipal;
 - c) posteriormente, determinar à Secretaria de Fiscalização desta Corte que realize o monitoramento do cumprimento das obrigações pactuadas no referido Termo, nos termos do art. 5º, § 8º, da Resolução TCE/MA nº 296/2018;
 - d) determinar a suspensão da tramitação do Processo nº 4087/2023 durante o prazo de vigência e cumprimento do Termo de Ajustamento de Gestão nº 35/2024, devendo o feito retomar seu curso regular em caso de descumprimento do ajuste, conforme preconiza o art. 16, Parágrafo Único, da Resolução TCE/MA nº 296/2018.
- Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite (Relatora), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador-Geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de setembro de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Douglas Paulo da Silva

Procurador-Geral de Contas

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2025

Ente: Município de Godofredo Viana/MA

Representante: HM DE L. F. LTDA

Representados: Danilo Silva (Agente de Contratação), CPF nº 010.775.173-94, residente na Rua 28 de setembro, nº 10-Centro-CEP nº 65.010.000, São Luís/MA; Kessia Nunes de Moraes (Secretária de Administração, Planejamento, Finanças e Gestão Tributária), CPF nº 042.168.923-45, residente na Rua Aloisio da Penha, nº 131 - CEP nº 65.285.000, Godofredo Viana/MA; Elemquelma Almeida Vilar (Secretária de Educação), CPF nº 621.037.923-00, residente na Rua Dep. João Filho, nº 275 - CEP nº 65.285.000, Godofredo Viana/MA; Maria da Anunciação Tavares Abreu (Secretária de Assistência Social), CPF nº 572.637.362-68, residente na Rua Teofilo Viana, nº 567 - Centro- CEP nº 65.285.000, Godofredo Viana/MA; e Normélia de Jesus Miranda (Secretária de Saúde), CPF nº 049.484.832-49, residente na Avenida Teofilo Viana, nº 463, Centro, CEP nº 65.285-000, Godofredo Viana/MA.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Representação. Município de Godofredo Viana/MA. Exercício financeiro de 2025. Pregão Eletrônico. Inabilitação indevida. Ausência de análise de recurso administrativo. Revogação posterior do lote licitado. Perda do interesse processual. Arquivamento.

I. CASO EM EXAME: Trata-se de Representação formulada em face de agentes públicos do Município de Godofredo Viana/MA, versando sobre supostas irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 005/2025, para registro de preços de materiais permanentes. A representante alega ter sido inabilitada indevidamente no Lote 2 do certame, por exigência não prevista no edital, e aponta a ausência de julgamento do recurso administrativo interposto.

II. RESULTADO DO EXAME: A instrução processual confirmou as falhas procedimentais, notadamente a inabilitação da licitante em desacordo com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e a omissão na análise do recurso administrativo protocolado, violando o direito ao contraditório e à ampla defesa. Contudo, constatou-se a revogação do Lote 2 do certame pela própria Administração Municipal, fato que acarreta a perda superveniente do objeto desta Representação.

III. RAZÕES DE DECIDIR: As irregularidades identificadas configuram ofensa ao art. 5º e ao art. 165, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como ao art. 5º, LV, da Constituição Federal. Todavia, a revogação do item licitado objeto da controvérsia extingue o interesse processual da representante em prosseguir no feito, uma vez que não há mais possibilidade de obter o bem da vida almejado. A continuidade do processo para fins meramente sancionatórios, na ausência de dano ao erário e diante da perda do objeto, viola os princípios da economia processual e da razoabilidade.

IV. DISPOSITIVO: Representação conhecida e, no mérito, arquivada em razão da ausência de interesse processual.

DECISÃO PL-TCE/MA Nº 452/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Representação formulada pela empresa HM DE L. F. LTDA em face do Município de Godofredo Viana/MA, em razão de supostas irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 005/2025, cujo objeto consistia em registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais permanentes, referente ao exercício financeiro de 2025, de responsabilidade de Danilo Silva, Agente de Contratação, Kessia Nunes de Moraes, Secretária de Administração, Planejamento, Finanças e Gestão Tributária, Normelia de Jesus Miranda, Secretária de Saúde, Elemquelma Almeida Vilar, Secretária de Educação, e Maria da Anunciação Tavares Abreu, Secretária de Assistência Social, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto da Relatora, acolhendo o Parecer nº. 11132/2025/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) conhecer da presente Representação, por preencher os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 40 da Lei nº 8.258/2005;
- b) reconhecer a perda do interesse processual, em razão da revogação do Lote 2 do Pregão Eletrônico nº 005/2025 pela Administração Municipal de Godofredo Viana/MA;
- c) determinar o arquivamento dos presentes autos, em virtude da ausência de interesse processual, nos termos da fundamentação supra.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite (Relatora), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador-Geral de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 17 de Setembro de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Douglas Paulo da Silva

Procurador-Geral de Contas

Primeira Câmara

Pauta

Pauta da 27ª sessão Ordinária da 1ª Câmara

14/10/2025

RELATORIA DE PROCESSO:

1 Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

2 Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

3 Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

4 Conselheiro Marcelo Tavares Silva

1 - Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

1 - PROCESSO: 17563 / 2003

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 1996

ENTIDADE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: Natividade de Maria Attem Manpetit

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 2977 / 2006

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2000

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE MATA ROMA

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: RAIMUNDA GARRETO DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 2043 / 2010

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2004

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA

RESPONSÁVEIS: Hilton Portela Da Ponte (035.159.903-72).

PARTE: MARIA DAS DORES ALMEIDA LEAL

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 3935 / 2011

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS

RESPONSÁVEIS: Washington Luis Nogueira (944.371.068-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antonio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Junior - OAB/MA 5759;

Advogado: LIGIA CRISTINA CARVALHO FORTES - OAB-8519/MA;

Advogado: SANDRA MARIA CARVALHO RODRIGUES DE DEUS - OAB-8913/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 2663 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS

RESPONSÁVEIS: Francisca Silvana Alves Malheiros Araujo (332.887.713-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Andrea Saraiva Cardoso dos Reis - OAB/MA 5677;

Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499;

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 3420 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE IGARAPE GRANDE

RESPONSÁVEIS: Geames Macedo Ribeiro (354.465.443-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 3926 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CAROLINA

RESPONSÁVEIS: Joao Alberto Martins Silva (146.666.263-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: SAMARA SANTOS NOLETO - OAB-12996/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 5658 / 2012

NATUREZA: Processo administrativo

ESPÉCIE: Encaminha Cópia de Documento (documento)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

RESPONSÁVEIS: Maria Das Graças Pereira Jansen De Mello (197.009.033-20).

PARTE:**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** -**9 - PROCESSO:** 6118 / 2012**NATUREZA:** Prestação de contas anual de governo**ESPÉCIE:** Prefeito Municipal**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2011**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE AFONSO CUNHA**RESPONSÁVEIS:** Jose Leane De Pinho Borges (482.898.923-49).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Procurador: Edmundo Soares do Nascimento Neto;**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO:** -**10 - PROCESSO:** 3145 / 2013**NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Outros fundos públicos**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2012**ENTIDADE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATINHA**RESPONSÁVEIS:** Emanuel Rodrigues Travassos (158.531.443-91).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: ANTONIO GERALDO DE OLIVEIRA MARQUES**PIMENTEL JUNIOR - OAB-5759/MA;****MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO:** -**11 - PROCESSO:** 3146 / 2013**NATUREZA:** Prestação de contas anual de governo**ESPÉCIE:** Prefeito Municipal**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2012**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE MATINHA**RESPONSÁVEIS:** Emanuel Rodrigues Travassos (158.531.443-91).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** -**12 - PROCESSO:** 3201 / 2013**NATUREZA:** Prestação de contas anual de governo**ESPÉCIE:** Prefeito Municipal**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2012**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS**RESPONSÁVEIS:** Jose Ribamar Ribeiro Fonseca (124.238.073-68).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** -**13 - PROCESSO:** 3261 / 2013**NATUREZA:** Prestação de contas anual de governo**ESPÉCIE:** Prefeito Municipal**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2012**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE PASTOS BONS**RESPONSÁVEIS:** Enoque Ferreira Mota Neto (336.750.233-20).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -**14 - PROCESSO: 3945 / 2013****NATUREZA: Prestação de contas anual de governo****ESPÉCIE: Prefeito Municipal****EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012****ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ****RESPONSÁVEIS: Jose Rolim Filho (095.565.913-20).****PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO GONCALVES MARQUES FILHO - OAB-6527/MA;****Advogado: Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA;****MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira****OBSERVAÇÃO: -****15 - PROCESSO: 3956 / 2013****NATUREZA: Prestação de contas anual de governo****ESPÉCIE: Prefeito Municipal****EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012****ENTIDADE: GABINETE CIVIL DE BOM JARDIM****RESPONSÁVEIS: Antonio Roque Portela De Araujo (178.249.313-15).****PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ABDON CLEMENTINO DE MARINHO - OAB-4980/MA;****Advogado: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO NETO - OAB-4921/MA;****Advogado: WELGER FREIRE DOS SANTOS - OAB-4534/MA;****MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis****OBSERVAÇÃO: -****16 - PROCESSO: 5425 / 2013****NATUREZA: Prestação de contas anual de governo****ESPÉCIE: Prefeito Municipal****EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012****ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TURILÂNDIA****RESPONSÁVEIS: Domingos Savio Fonseca Silva (620.938.193-68).****PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.****MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira****OBSERVAÇÃO: -****17 - PROCESSO: 6343 / 2013****NATUREZA: Prestação de contas anual de governo****ESPÉCIE: Prefeito Municipal****EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012****ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE JOSELÂNDIA****RESPONSÁVEIS: Maria Edila De Queiroz Abreu (129.507.693-49).****PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: CIRLANDIA DE MACEDO GALVAO - OAB-11210/MA;****Advogado: DELCIO RODRIGUES E SILVA NETO - OAB-13154/MA;****Advogado: EMERSON DE MACEDO GALVAO - OAB-12370/MA;****Advogado: VINICIUS LEAL REMONATO - OAB-12635/MA;****MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva****OBSERVAÇÃO: -****18 - PROCESSO: 12826 / 2013****NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal****ESPÉCIE: Aposentadoria****EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013****ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE TIMON**

RESPONSÁVEIS: -**PARTE:** Maria das Graças Pereira da Silva**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO: -****19 - PROCESSO:** 3707 / 2014**NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Presidente da Câmara de Vereadores**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2013**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ARAIOSES**RESPONSÁVEIS:** Julio Cesar Oliveira Da Silva (921.742.563-04).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO: -****20 - PROCESSO:** 3805 / 2014**NATUREZA:** Prestação de contas anual de governo**ESPÉCIE:** Prefeito Municipal**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2013**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE AMARANTE DO MARANHÃO**RESPONSÁVEIS:** Adriana Luriko Kamada Ribeiro (424.190.772-53).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: Demóstenes Vieira da Silva - OAB/MA 6.414;**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO: -****21 - PROCESSO:** 4344 / 2014**NATUREZA:** Prestação de contas anual de governo**ESPÉCIE:** Prefeito Municipal**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2013**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE CAROLINA**RESPONSÁVEIS:** Ubiratan Da Costa Juca (394.156.941-49).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO: -****22 - PROCESSO:** 4661 / 2014**NATUREZA:** Prestação de contas anual de governo**ESPÉCIE:** Prefeito Municipal**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2013**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO**RESPONSÁVEIS:** Delmar Barros Da Silveira Sobrinho (522.678.903-30).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO: -****23 - PROCESSO:** 2258 / 2015**NATUREZA:** Prestação de contas anual de governo**ESPÉCIE:** Prefeito Municipal**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2014**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE CIDELÂNDIA**RESPONSÁVEIS:** Ivan Antunes Caldeira (252.512.103-10).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

24 - PROCESSO: 4227 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TUTÓIA

RESPONSÁVEIS: Raimundo Nonato Abraao Baquil (179.105.603-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - OAB-10303/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

25 - PROCESSO: 6542 / 2015

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: Inalda Costa Almeida

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

26 - PROCESSO: 8830 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PAULO RAMOS

RESPONSÁVEIS: Adailson Do Nascimento Lima (471.088.003-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

27 - PROCESSO: 7432 / 2018

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: Maria Julia de Fátima Santos Viana Muniz

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

28 - PROCESSO: 3384 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TUFILÂNDIA

RESPONSÁVEIS: Vildimar Alves Ricardo (646.040.983-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

29 - PROCESSO: 5300 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Fundo público – Saúde (FES/FMS)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Maria Luiza Lima Silva (074.551.193-72).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANDREYA LIRA MARQUES - OAB-10354/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

30 - PROCESSO: 660 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: JOSÉ NASARENO VIEIRA CUNHA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

31 - PROCESSO: 807 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: ANTONIO FABIO ARAUJO ALVES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

32 - PROCESSO: 920 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: Ana Kuelma Araújo Santos

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

33 - PROCESSO: 982 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: LUSINALDO SANTOS COSTA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

34 - PROCESSO: 5087 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: MARIA VANY BARROS DE SOUZA CARNEIRO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
35 - PROCESSO: 5418 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: ANA CLAUDIA ROCHA CAVALCANTI
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
36 - PROCESSO: 6490 / 2022
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: RICARDO BENEDITO BRITO FILHO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
37 - PROCESSO: 4186 / 2024
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA DAS GRACAS SARAIVA BASTOS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
38 - PROCESSO: 2300 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: ALTINA BORGES PEREIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
39 - PROCESSO: 4103 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: RAIMUNDO MUNIZ REGO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

40 - PROCESSO: 4206 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ROSA MARIA ROCHA REIS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

41 - PROCESSO: 4588 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA DO SOCORRO SOARES DO NASCIMENTO ARAUJO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

42 - PROCESSO: 5781 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: LUSITONIA DA SILVA LEITE

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

43 - PROCESSO: 5820 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: FRANCINETE VIANA IGLESIAS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

44 - PROCESSO: 6062 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: JOAO BATISTA BARROS SERRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

45 - PROCESSO: 6088 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: RUBENS AMORIM LOPES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

46 - PROCESSO: 6100 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA NUBIA SANDES DOURADO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

47 - PROCESSO: 6106 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: HENRIQUE RIBEIRO DOS REIS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

48 - PROCESSO: 6112 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: NILMA DE ASSIS SILVA SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

49 - PROCESSO: 6122 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: JANETE VANDA PEREIRA COELHO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
50 - PROCESSO: 6128 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA ANTONIA COSTA AGUIAR
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
51 - PROCESSO: 6148 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: LEUDA MIRIAM DE CASTRO ROZA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
52 - PROCESSO: 6160 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: CLEONICE RUBIM MASCARENHAS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
53 - PROCESSO: 6167 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: ANTONIA RITA PEREIRA MAGALHAES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
54 - PROCESSO: 6174 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA DA LUZ DO ROSARIO VIEGAS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
55 - PROCESSO: 6223 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA SELENE SUDRE VIEIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
56 - PROCESSO: 6235 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: ALCINA MAIA CARDOSO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
57 - PROCESSO: 6242 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARISE DE JESUS SANTOS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
58 - PROCESSO: 6374 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: ANA TEREZA PEREIRA MARTINS DE ASSIS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -

59 - PROCESSO: 6509 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: JOSE RAIMUNDO SANTOS PEREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

60 - PROCESSO: 6745 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA OLENE FERREIRA AMORIM

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

61 - PROCESSO: 6793 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA ALACY COSTA DE ALMEIDA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

62 - PROCESSO: 6807 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA TEREZA FROES VIEIRA MOREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

63 - PROCESSO: 6844 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ROSAUREA OLIVEIRA FERRAZ DE SOUZA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -**64 - PROCESSO: 6919 / 2025****NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Processo Eletrônico de Aposentadoria**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2025**ENTIDADE:** FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO**RESPONSÁVEIS: -****PARTE:** MARIA GORETE DE SOUSA COSTA**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO: -****65 - PROCESSO: 6930 / 2025****NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Processo Eletrônico de Aposentadoria**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2025**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV**RESPONSÁVEIS: -****PARTE:** MARIA LIDIA BORGES DOS SANTOS**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO: -****66 - PROCESSO: 6937 / 2025****NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Processo Eletrônico de Aposentadoria**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2025**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV**RESPONSÁVEIS: -****PARTE:** DINALVA RIBEIRO MORAIS**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO: -****67 - PROCESSO: 7092 / 2025****NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Processo Eletrônico de Aposentadoria**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2025**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV**RESPONSÁVEIS: -****PARTE:** EDINALVA DA SILVA ARAUJO**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO: -****68 - PROCESSO: 7157 / 2025****NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Processo Eletrônico de Aposentadoria**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2025**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV**RESPONSÁVEIS: -****PARTE:** SILVANA MAGALHAES LIMA SILVA**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

69 - PROCESSO: 7255 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDENCIA DE BARREIRINHAS

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: DEUSARINA RIBEIRO RODRIGUES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

70 - PROCESSO: 7283 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDENCIA DE BARREIRINHAS

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ANA MARIA MENEZES ARAUJO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

71 - PROCESSO: 7460 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DE VARGEM GRANDE

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: SILDELENE RODRIGUES COSTA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

72 - PROCESSO: 7468 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DE VARGEM GRANDE

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ANTONIA CARMEM OLIVEIRA DINIZ

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

73 - PROCESSO: 7559 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ANA LUCIA GOMES DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 73

2 - Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

1 - PROCESSO: 2690 / 2007**NATUREZA:** Prestação de contas anual de governo**ESPÉCIE:** Prefeito Municipal**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2006**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE PALMEIRÂNDIA**RESPONSÁVEIS:** Nilson Santos Garcia (062.067.513-68).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: AMANDA CAROLINA PESTANA GOMES MENDES - OAB-10724/MA;

Advogado: ANTONIO GERALDO DE OLIVEIRA MARQUES PIMENTEL JUNIOR - OAB-5759/MA;

Advogado: ELIZAURA MARIA RAYOL DE ARAUJO - OAB-8307/MA;

Advogado: MARCONI DIAS LOPES NETO - OAB-6550/MA;

Advogado: RAIMUNDO ERRE RODRIGUES NETO - OAB-10599/MA;

Advogado: SILAS GOMES BRAS JUNIOR - OAB-9837/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** -**2 - PROCESSO: 2451 / 2010****NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Órgão superior da administração direta**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2009**ENTIDADE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DE COLINAS**RESPONSÁVEIS:** Valmira Miranda Da Silva Barroso (265.705.993-72).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: Jesus Boabaid de Oliveira Itapary Neto - OAB/MA12886;

Advogado: MARIANA LAGO BELLO DE ARAUJO - OAB-11279/MA;

Advogado: RENATA CANCIAN MOCHEL BRANDAO - OAB-8818/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** -**3 - PROCESSO: 3285 / 2010****NATUREZA:** Prestação de contas anual de governo**ESPÉCIE:** Prefeito Municipal**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2009**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE ALDEIAS ALTAS**RESPONSÁVEIS:** Jose Reis Neto (262.442.095-91).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA;

Advogado: CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS - OAB-4947/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO:** -**4 - PROCESSO: 2996 / 2012****NATUREZA:** Prestação de contas anual de governo**ESPÉCIE:** Prefeito Municipal**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2011**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE PASTOS BONS**RESPONSÁVEIS:** Enoque Ferreira Mota Neto (336.750.233-20).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** -**5 - PROCESSO: 4151 / 2012****NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Órgão superior da administração direta**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2011

ENTIDADE: SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO DE PINDARÉ MIRIM

RESPONSÁVEIS: Henrique Caldeira Salgado (067.329.413-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: RODRIGO REIS COSTA - OAB-17300/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 5341 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CÂNDIDO MENDES

RESPONSÁVEIS: Jose Ribamar Leite De Araujo (145.811.752-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 2750 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ

RESPONSÁVEIS: Jozias Lima Oliveira (202.018.263-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 3237 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE AMARANTE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Adriana Luriko Kamada Ribeiro (424.190.772-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Demóstenes Vieira da Silva - OAB/MA 6.414;

Advogado: Rodrigo Telles - OAB/MA 11752;

Procurador: José Ronaldo Barbosa da Silva - CRC/MA n.º 015791/O;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 3678 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS

RESPONSÁVEIS: Valdivino Rocha Silva (762.332.433-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JOANA MARA GOMES PESSOA MIRANDA - OAB-8598/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 3977 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Delmar Barros Da Silveira Sobrinho (522.678.903-30), Rosa Claudia De Sousa Barros Fonseca (472.039.353-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 4260 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO - FUNDEB DE ARAME

RESPONSÁVEIS: Antonio Soares De Farias (569.891.053-72), Arlyson David Silva Ferreira (021.658.433-75), Eliezio Da Silva Vieira (471.072.863-15), Marcelo Lima De Farias (799.797.183-15), Nilceia Carvalho Da Silva Farias (665.427.403-25), Sergianne Lima De Farias Oliveira (004.266.893-05).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Annabel Gonçalves Barros Costa - OAB/MA 8939;

Advogado: Anna Caroline Barros Costa - OAB/MA 17.728;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 4267 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRADOR

RESPONSÁVEIS: Joacy De Andrade Barros (420.529.203-15), Jose Da Guia Freitas Da Cunha (745.586.413-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 3430 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

RESPONSÁVEIS: Ivanildo Paiva Barbosa (252.222.953-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 3440 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DAVINÓPOLIS

RESPONSÁVEIS: Fernanda Melo Barbosa Almeida (959.357.463-87), Ivanildo Paiva Barbosa (252.222.953-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 4125 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SATUBINHA

RESPONSÁVEIS: Dulce Maciel Pinto Da Cunha (620.994.503-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

16 - PROCESSO: 4270 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MARAJÁ DO SENA

RESPONSÁVEIS: Lindomar Lima De Araujo (770.872.674-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Annabel Gonçalves Barros Costa - OAB/MA 8939;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

17 - PROCESSO: 4343 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCENTE DE VITORINO FREIRE

RESPONSÁVEIS: Jose Leandro Maciel (064.914.723-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Ana Carolina Coelho Nascimento Cruz - OAB/DF 39851;

Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;

Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;

Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;

Procurador: Gabriel Guerra Amorim de Souza - CPF 609.784.793-95;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

18 - PROCESSO: 4357 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITORINO FREIRE

RESPONSÁVEIS: Joao Gomes Dos Santos Filho (271.684.843-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

19 - PROCESSO: 4462 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ DO MEIO

RESPONSÁVEIS: Raimundo Mendes Damasceno (336.962.173-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

20 - PROCESSO: 4626 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E
VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON
RESPONSÁVEIS: Dinair Sebastiana Veloso Da Silva (829.339.793-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -

21 - PROCESSO: 4791 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SUCUPIRA DO NORTE

RESPONSÁVEIS: Marcony Da Silva Dos Santos (846.440.793-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

22 - PROCESSO: 4857 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE DUQUE BACELAR

RESPONSÁVEIS: Francisco Flavio Lima Furtado (396.299.293-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

23 - PROCESSO: 4607 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TUTÓIA

RESPONSÁVEIS: Raimundo Nonato Abraao Baquil (179.105.603-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

24 - PROCESSO: 4983 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

RESPONSÁVEIS: Tadeu De Jesus Batista De Sousa (241.074.413-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;

Advogado: Gabriel Guerra Amorim de Souza - OAB-25734/MA;

Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;

Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

25 - PROCESSO: 5067 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CAPINZAL DO NORTE

RESPONSÁVEIS: Roberval Campelo Silva (489.490.193-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Procurador: RAIMUNDO LUIZ NOGUEIRA FILHO CPF N. 858.764.373-87;

Procurador: RONI STEFANO DA ROCHA RABELO CPF N. 003.878.403-38;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

26 - PROCESSO: 5810 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ARAIOSES

RESPONSÁVEIS: Valeria Cristina Pimentel Leal (036.911.653-46).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Luiz Felipe Pires da Costa - OAB/MA n.º 22.567;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

27 - PROCESSO: 7452 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

PARTE: ANA ROSA GUIMARÃES FERREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

28 - PROCESSO: 7831 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PENSÕES E APOSENTADORIA DE TIMBIRAS

RESPONSÁVEIS: Andre Luis Gabriel Santos Da Silva (015.042.863-40).

PARTE: Jose Maria do Nascimento Silva e Inacia de Almeida Silva

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

29 - PROCESSO: 6468 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: ENILDES DA COSTA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

30 - PROCESSO: 517 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: WERBERTH DE RIBAMAR PEREIRA DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
31 - PROCESSO: 651 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: EDVALDO LUIS PEREIRA SANTOS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
32 - PROCESSO: 723 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: RAIMUNDO NONATO MENDES LIMA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
33 - PROCESSO: 777 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: CLEUZA LOUZEIRO MALHEIROS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
34 - PROCESSO: 809 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: CARLOS JOSE XAVIER SANTOS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -

35 - PROCESSO: 815 / 2021**NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Transferência para reserva remunerada**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2021**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV**RESPONSÁVEIS:** Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).**PARTE:** FRANCISCO DE SOUZA ROCHA**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** -**36 - PROCESSO: 828 / 2021****NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Pensão**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2021**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV**RESPONSÁVEIS:** Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).**PARTE:** DOMINGOS GOUVEIA DOS SANTOS**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO:** -**37 - PROCESSO: 991 / 2021****NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Transferência para reserva remunerada**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2021**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV**RESPONSÁVEIS:** Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).**PARTE:** REGINALDO VIANA CHAGAS**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** -**38 - PROCESSO: 2037 / 2021****NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Pensão**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2021**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV**RESPONSÁVEIS:** Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).**PARTE:** CONCEIÇÃO DE MARIA LOPES DA CUNHA**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO:** -**39 - PROCESSO: 3814 / 2021****NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Transferência para reserva remunerada**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2019**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV**RESPONSÁVEIS:** Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).**PARTE:** ARISTON REGO MILHOMEN**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -**40 - PROCESSO: 3815 / 2021****NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Transferência para reserva remunerada**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2020**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV**RESPONSÁVEIS:** Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).**PARTE:** DACIO DE CARVALHO SILVA**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO: -****41 - PROCESSO: 4850 / 2021****NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Pensão**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2021**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV**RESPONSÁVEIS:** Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).**PARTE:** Iraci Gregorio da Silva Lima**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO: -****42 - PROCESSO: 5659 / 2021****NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Aposentadoria**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2021**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM**RESPONSÁVEIS: -****PARTE:** VALDENILDE MOREIRA ROCHA**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO: -****43 - PROCESSO: 6827 / 2021****NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Aposentadoria**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2021**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV**RESPONSÁVEIS: -****PARTE:** CARLOS SERGIO CONCEICAO REIS**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Flávia Gonzalez Leite**OBSERVAÇÃO: -****44 - PROCESSO: 6830 / 2021****NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Aposentadoria**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2021**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV**RESPONSÁVEIS: -****PARTE:** MARLI COSTA PEREIRA**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

45 - PROCESSO: 97 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: EUDIMAS OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

46 - PROCESSO: 5860 / 2023

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA JOSE NOGUEIRA GOMES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

47 - PROCESSO: 1445 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ANTONIO SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

48 - PROCESSO: 3895 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: NUBIA TERESA COSTA FIGUEIREDO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

49 - PROCESSO: 4236 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: CLAUDIO NINA BAIMA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

50 - PROCESSO: 4334 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DE CANTANHEDE
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: LAUDECI FERREIRA MENEZES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -

51 - PROCESSO: 4337 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PROPRIA DE PEDREIRAS
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA JOSE SILVA DE JESUS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -

52 - PROCESSO: 4442 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA BERNADETH SANDES OLIVEIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -

53 - PROCESSO: 4472 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: RAIMUNDA CARMEN ANDRADE DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -

54 - PROCESSO: 4570 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: NILZENIR DE LOURDES ALMEIDA RIBEIRO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -

55 - PROCESSO: 4599 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA MADALENA DA SILVA CARVALHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

56 - PROCESSO: 4605 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: LIGIANE CARNEIRO CUNHA DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

57 - PROCESSO: 4615 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: HILDEBRANDO DOS ANJOS DE ANDRADE

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

58 - PROCESSO: 5790 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA DE FATIMA ALVES PEREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

59 - PROCESSO: 5794 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARILENE ARAUJO MARTINS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

60 - PROCESSO: 5798 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA DAS GRACAS SILVA DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

61 - PROCESSO: 5802 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: EROZILDA PEREIRA LEITE

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

62 - PROCESSO: 5810 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA DE NAZARE PINHEIRO CORREA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

63 - PROCESSO: 5817 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ROSILDA COSTA DE ALBUQUERQUE FRANCA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

64 - PROCESSO: 5824 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PARNARAMA

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: LUZINEIDE BARBOSA ALVES MADEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

65 - PROCESSO: 5831 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DE CANTANHEDE

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: JOSE DA COSTA CRUZ

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

66 - PROCESSO: 5845 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ANTONIA DA CONCEICAO LIMA SOUSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

67 - PROCESSO: 5866 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ORLANDO FERREIRA ARAUJO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

68 - PROCESSO: 5882 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: SEBASTIAO LIMA PIRES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

69 - PROCESSO: 5889 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ISALINDA RIBEIRO ERRE RODRIGUES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

70 - PROCESSO: 5899 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: WALDEMAR BAIMA CARVALHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

71 - PROCESSO: 5909 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: NAZEILDES DE JESUS ALVES GUEDELHA GALVAO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

72 - PROCESSO: 5918 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA DO ROSARIO DOS SANTOS OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

73 - PROCESSO: 6050 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA VALDERICE FERREIRA CABRAL

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

74 - PROCESSO: 6067 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ELIANE ALENCAR TERTO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

75 - PROCESSO: 6073 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: RAIMUNDO NONATO FREIRE DE ALMEIDA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
76 - PROCESSO: 6086 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: VIOLETA DE JESUS PINHEIRO DE AZEVEDO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
77 - PROCESSO: 6110 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: DOMITILIA MOURA SOUSA CARNEIRO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
78 - PROCESSO: 6168 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: CLARICE MARIA REIS GODINHO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
79 - PROCESSO: 6189 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: LUZINETE RIBEIRO DE ALMEIDA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
80 - PROCESSO: 6230 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ANA CRISTINA ARAUJO SOARES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

81 - PROCESSO: 6377 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: JANILDE SALGADO SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

82 - PROCESSO: 6383 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA DARIA BRITO DA CRUZ

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

83 - PROCESSO: 6390 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA DE FATIMA SEREJO DUTRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

84 - PROCESSO: 6405 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA DE LOURDES NASCIMENTO MELO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

85 - PROCESSO: 6420 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ROSA MARIA LIMEIRA ROCHA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

86 - PROCESSO: 6494 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: JOSE NOELMAR PEREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

87 - PROCESSO: 6515 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: NAIDE BRITO GONDIM

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

88 - PROCESSO: 6522 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA DA GRACA PEREIRA MOREIRA LIMA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

89 - PROCESSO: 6537 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: FRANCISCO GONCALVES FAHD

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

90 - PROCESSO: 6545 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -

IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: KATIA MELO MAIA SOUSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

91 - PROCESSO: 6553 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -
IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ANTONIA DE SOUSA DIAS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

92 - PROCESSO: 6561 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -
IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: HELOISA COSTA LOBATO LIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

93 - PROCESSO: 6570 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -
IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA ILVANICIA BRAGA BORDALO DE FIGUEIREDO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

94 - PROCESSO: 6592 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -
IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARLICE MARIA FURTADO FERREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

95 - PROCESSO: 6627 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA DO SOCORRO PEREIRA SILVA BATISTA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

96 - PROCESSO: 6655 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: LUCIMARY VALE BELO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

97 - PROCESSO: 6662 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA REGINA SILVA DE OLIVEIRA MELO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 97

3 - Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - PROCESSO: 1556 / 2015

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MIRIAN IOGETE DINIZ SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 12163 / 2015

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE PARNARAMA

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: Maria Correia Viana Carneiro

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 702 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: Josébia Aires Viana

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 11454 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: Janete Jane Ribeiro Santos Souza

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 11488 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

RESPONSÁVEIS: Raimundo Alves Lima (096.210.673-91).

PARTE: ELIZABETE GUIMARÃES SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 4713 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA DE PRESIDENTE SARNEY

RESPONSÁVEIS: Carlos Roberto De Padua Walfrido (127.003.044-20).

PARTE: Clarenilde Guterres Diniz Ferreira e

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 6869 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

RESPONSÁVEIS: Nadia Maria Franca Quinzeiro (009.227.353-01).

PARTE: Vitoria Maria Melo Camara

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 3882 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -

IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: JOSÉ PEREIRA LIMA JUNIOR

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 5127 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: RAIMUNDO AUGUSTO BORGES TEIXEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 5481 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: JOSE DE RIBAMAR CAMPOS BALDEZ

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 5505 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ABILIO CESAR CANTANHEDE REIS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 4686 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: REINALDO SANTOS RIBEIRO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 5784 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA DORALI DE MESQUITA PONTE

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 5811 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA DE JESUS RIBEIRO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 5818 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA ALICE LIMA FERNANDES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

16 - PROCESSO: 5832 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ROBERTO DE SOUSA DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

17 - PROCESSO: 5868 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ANTONIO JOAO SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

18 - PROCESSO: 5888 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: IOLANDA SALOMAO CHAIB
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
19 - PROCESSO: 5903 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: DILZAMAR GOMES LUSTOSA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
20 - PROCESSO: 5922 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA LUIZA MOREIRA CAVALCANTE
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
21 - PROCESSO: 5958 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: EUSIMAR ARAUJO DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
22 - PROCESSO: 6373 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: CARMEM DOLORES COELHO FARIAS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
23 - PROCESSO: 6401 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ILMA BRAGA CHAVES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

24 - PROCESSO: 6416 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ROSIMERY LEAO MONDAINI

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

25 - PROCESSO: 6423 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: JOAO BATISTA CUTRIN FERREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

26 - PROCESSO: 6430 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: JOANA COSTA OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

27 - PROCESSO: 6456 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA ROBERTA COSTA LEITE TRINDADE

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

28 - PROCESSO: 6485 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ZELIA MARIA SANTOS COUTINHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

29 - PROCESSO: 6500 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA DAS DORES FONSECA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

30 - PROCESSO: 6579 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: SILVIA TEREZA GALLAS FERREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 30

4 - Conselheiro Marcelo Tavares Silva

1 - PROCESSO: 2741 / 2008

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2007

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BERNARDO

RESPONSÁVEIS: Antonio Jose Carvalho Duailibe (063.737.203-49), Coriolano Coelho De Almeida (008.196.543-53), Joao Alves Portela Neto (355.066.873-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Annabel Gonçalves Barros Costa - OAB/MA 8939;

Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338;

Advogado: Paulo Humberto Freire Castelo Branco - OAB/MA 7488-A;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração

2 - PROCESSO: 3985 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DO JUNCO

RESPONSÁVEIS: Osmar Fonseca Dos Santos (079.712.903-06).

PARTE: OSMAR FONSECA DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO - OAB-10255/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração

3 - PROCESSO: 2264 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

ESPÉCIE: Contrato

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TUFILÂNDIA

RESPONSÁVEIS: Vildimar Alves Ricardo (646.040.983-87).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 8117 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: Aldecy Moraes Santana

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 832 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: JOSÉ MOREIRA DA SILVA NETO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 851 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Charles Correia Castro Junior (007.866.443-89), Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: José Ribamar Alves dos Santos

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 994 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: SILVANO BRUZACA COSTA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 4881 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: FRANCISCO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 4611 / 2023

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Raysa Queiroz Maciel (049.414.583-89).

PARTE: Maria das Graças Oliveira Lacerda

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 2573 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA DE LOURDES AQUINO ROCHA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 4098 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: JOSE CARLOS LISBOA DE CASTRO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 4133 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA DOS SANTOS GARCIA AGUIAR

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 4326 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: ROSENILDES DOS SANTOS MENDES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
14 - PROCESSO: 4689 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA GORETH CANARIO DA SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
15 - PROCESSO: 5835 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA AVENIDES LIMA DE MORAIS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
16 - PROCESSO: 5857 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARYLENE LAGO CAMPOS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
17 - PROCESSO: 5880 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: RAIMUNDA BARBOSA ALVES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
18 - PROCESSO: 5887 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: ANTONIA DE FATIMA BRITO DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
19 - PROCESSO: 5898 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: ADALGIZA MARIA ARANHA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
20 - PROCESSO: 5907 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: JUCARA CAVALCANTI SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
21 - PROCESSO: 5910 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: RAIMUNDO MACIEL DUTRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
22 - PROCESSO: 5928 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARINALVA DE JESUS CORREA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
23 - PROCESSO: 5933 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: JAQUELINE MENDES DE SOUZA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
24 - PROCESSO: 5938 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA ZELIA GONCALVES DE SOUSA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
25 - PROCESSO: 5959 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA ARIZAMAR CASTRO PEREIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
26 - PROCESSO: 5977 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: JOSE DE JESUS RAMOS DUTRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
27 - PROCESSO: 5992 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: JOSE RAIMUNDO DA MATA OLIVEIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -

28 - PROCESSO: 6007 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: GLAUDIONEIA DE FATIMA NEVES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

29 - PROCESSO: 6058 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA DO SOCORRO LIMA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

30 - PROCESSO: 6065 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA JOSE DOS SANTOS RODRIGUES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

31 - PROCESSO: 6077 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: NATIVIDADE ASSUNCAO DAMASCENO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

32 - PROCESSO: 6090 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: NEIDE DAS DORES CAMARA RABELO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -**33 - PROCESSO: 6102 / 2025****NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Processo Eletrônico de Aposentadoria**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2025**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV**RESPONSÁVEIS: -****PARTE:** DILMA DO SOCORRO ARAUJO SOARES**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO: -****34 - PROCESSO: 6114 / 2025****NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Processo Eletrônico de Aposentadoria**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2025**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV**RESPONSÁVEIS: -****PARTE:** PEDRO DE LIMA SARAIVA**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO: -****35 - PROCESSO: 6120 / 2025****NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Processo Eletrônico de Aposentadoria**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2025**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV**RESPONSÁVEIS: -****PARTE:** MATILDE PONTES PEREIRA MOREIRA**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO: -****36 - PROCESSO: 6145 / 2025****NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Processo Eletrônico de Aposentadoria**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2025**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV**RESPONSÁVEIS: -****PARTE:** MARIA DILOURDES DAMASCENA QUEIROZ**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO: -****37 - PROCESSO: 6157 / 2025****NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Processo Eletrônico de Aposentadoria**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2025**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV**RESPONSÁVEIS: -****PARTE:** ADELAIDE VALE CALDAS**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

38 - PROCESSO: 6164 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: DINALVA MARIA VIEIRA LOPES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

39 - PROCESSO: 6171 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA DORILENE OLIVEIRA PINHEIRO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

40 - PROCESSO: 6178 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA REGO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

41 - PROCESSO: 6185 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: SONIA MARIA SERRA ALVES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

42 - PROCESSO: 6206 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: CLEONICE DE LIMA BEZERRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
43 - PROCESSO: 6221 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: ANA MARIA OLIVEIRA SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
44 - PROCESSO: 6233 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: ELBELI SAMPAIO GONCALVES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
45 - PROCESSO: 6240 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: IZABEL FRAZAO DO LAGO SANTOS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
46 - PROCESSO: 6359 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: JOSE ALFREDO SERRA FERREIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
47 - PROCESSO: 6382 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA DOMINGAS SOUSA MACHADO DOS SANTOS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
48 - PROCESSO: 6404 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: CLEDINA FROES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
49 - PROCESSO: 6411 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: JOSE WILSON BEZERRA GALVAO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
50 - PROCESSO: 6419 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA VERBENA MADEIRA IRINEU
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
51 - PROCESSO: 6433 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: HINDENVARGAS DOS SANTOS PIRES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
52 - PROCESSO: 6445 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA DO CARMO GOMES SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

53 - PROCESSO: 6468 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: LIDIA SOEIRO CUTRIM

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

54 - PROCESSO: 6488 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ANA CRISTINA PEREIRA SOEIRO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

55 - PROCESSO: 6496 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: LUIZ MARIO DE CARVALHO ANDRADE

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

56 - PROCESSO: 6503 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ALICE CIRQUEIRA SANTIAGO GALDEZ

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

57 - PROCESSO: 6517 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -

IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ANTONIA DE JESUS SILVA PINHEIRO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

58 - PROCESSO: 6574 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -
IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: OLIVIO CELSO CASTELO BRANCO SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

59 - PROCESSO: 6584 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: SUELY COSTA DE OLIVEIRA SALES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

60 - PROCESSO: 6631 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -
IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ISABEL SILVA CORREA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

61 - PROCESSO: 6694 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -
IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA LUISA SILVA RAMOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

62 - PROCESSO: 6731 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ANA MARIA RIBEIRO NOGUEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

63 - PROCESSO: 6767 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: EVA GOMES DE SOUSA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

64 - PROCESSO: 6792 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA DE PRESIDENTE SARNEY

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: BENILDE DE JESUS RIBEIRO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

65 - PROCESSO: 6806 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: WALDERICE SILVA PASSOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

66 - PROCESSO: 6852 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: IRACEMA OLIVEIRA NEVES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

67 - PROCESSO: 6964 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: DOMINGAS ESCOCIO DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

68 - PROCESSO: 7094 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA AMALIA VARELA GARCEZ

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

69 - PROCESSO: 7220 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: JOSE GONCALVES CORDEIRO FILHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 69

Total de Processos da Pauta: 269

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 07 de outubro de 2025

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente da Primeira Câmara

Decisão

Processo nº2034/2021 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): Cecília Maria Ferreira Garcia

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Pensão previdenciária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Cecília Maria Ferreira Garcia. Legalidade e registro dos atos.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 2494/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de pensão previdenciária com paridade, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Cecília Maria Ferreira Garcia, credora de alimentos do ex-militar Ivan de Jesus Galvão Sirino, Matrícula n.º 00368964-00, falecido em 27.12.2020, reformado por invalidez na função de 2º Sargento da Polícia Militar do Maranhão, no valor de R\$ 2.282,59 (dois mil duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), correspondente a 30% (trinta por cento) de R\$ 7.608,64 (sete mil seiscentos e oito reais e sessenta e quatro centavos), equivalente ao subsídio pelo ex-segurado na data do óbito, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 27.12.2020, conforme Ato n.º 027/2021, de 19.01.2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão n.º 016, de 25.01.2021, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 11039/2025/GPROC03/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da

pensão previdenciária de Cecília Maria Ferreira Garcia, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros, João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Marcelo Tavares Silva (Relator); os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de setembro de 2025.

João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº4930/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): Irenilde Soares Carneiro

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Irenilde Soares Carneiro. Tramitação alcançada pelo prazo decadencial. Registro Tácito.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 2515/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV à Irenilde Soares Carneiro, Matrícula n.º 00263826-00, no Cargo de Professor III, Classe C, Referência 6, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, conforme consta no Ato nº. 1842/2019, de 09.08.2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 078, de 28.04.2020, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 11307/2025/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito do ato de aposentadoria de Irenilde Soares Carneiro, com base em tese fixada em sede de repercussão geral pelo STF no RE 636.553/RS (Tema 445) e, ainda, nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021, com a devolução dos autos à origem, com fulcro no art. 139, §4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros, João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Marcelo Tavares Silva (Relator); os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de setembro de 2025.

João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo n.º 3616/2011 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores – Recurso de Reconsideração

Entidade: Prefeitura Municipal de Montes Altos/MA

Exercício financeiro: 2010

Responsáveis: Valdivino Rocha Silva, CPF nº 762.332.443-00, residente e domiciliado na Rua Prefeito Jósimo

Gomes, nº 22, Centro, Montes Altos/MA, CEP 65936-000; Kerly Rodrigues Cardoso, CPF nº 798.142.393-72, residente e domiciliada na Rua Q, Quadra 32, nº 743, Colina Park Residencial, Açailândia/MA, CEP 65930-000.

Procurador(es) constituído(s): Joana Mara Gomes Pessoa – OAB/MA Nº 8.598

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Recurso de Reconsideração em face do Acórdão PL-TCE n.º 607/2018. Prestação de Contas do Fundo Municipal de Montes Altos//MA, de responsabilidade dos Senhores Valdivino Rocha Silva e Kerly Rodrigues Cardoso. Exercício Financeiro de 2010. Recurso de Reconsideração conhecido. Questão de ordem. Reconhecimento da prescrição, com fundamento no inciso II, do art. 2º da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023. Desconstituição do Acórdão PL-TCE n.º 764/2017 e do Parecer Prévio PL-TCE nº 292/2017. Arquivamento dos autos.

DECISÃO CP-TCE Nº 2483/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Recurso de Reconsideração apresentado pelo Senhor Valdivino Rocha Silva em face do Acórdão PL-TCE n.º 764/2017 e do Parecer Prévio PL-TCE nº 292/2017, no qual houve julgamento irregular da Tomada de Contas anual de Gestores do Fundo Municipal de Montes Altos/MA, relativa ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade dos Senhores Valdivino Rocha Silva, ex-Prefeito Kerly Rodrigues Cardoso, ex- Secretária Municipal de Saúde, com fulcro no art. 22, incisos II, III e IV, da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 191, inciso III, do Regimento Interno do TCE, com imputação de débito, multae recomendação aos gestores responsáveis e emissão de Parecer Prévio pela desaprovação das contas, com fundamento nos artigos 8º § 3º, inciso III, c/c o artigo 10, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258/2005, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator ante o exposto e, concordando parcialmente com o Parecer de nº 2656/2025/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Valdivino Rocha Silva, considerando que o mesmo está em conformidade com os requisitos de admissibilidade previstos no art. 136 da Lei nº 8.258/2005;
- b) reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente a Tomada de Contas dos Gestores do Fundo Municipal de Saúde de Montes Altos/MA, de responsabilidade dos Senhores Valdivino Rocha Silva e Kerly Rodrigues Cardoso, relativa ao exercício financeiro de 2010, de acordo com as decisões do Supremo Tribunal Federal – STF, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5509-CE, no Recurso Extraordinário nº 636.886 (tema 899 da Repercussão Geral) e com amparo nos artigos 2º, 7º e 8º da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023, haja vista a ocorrência da prescrição quinquenal;
- c) desconstituir o Acórdão PL-TCE n.º 764/2017 e o Parecer Prévio PL-TCE n.º 292/2017;
- d) determinar, ao final, o arquivamento dos autos, com resolução de mérito, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades, com fundamento no art. 487, II, do Código de Processo de Civil, e art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023;
- e) dar ciência desta decisão aos Senhores Valdivino Rocha Silva e Kerly Rodrigues Cardoso, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Marcelo Tavares Silva (Relator); os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 2 de setembro de 2025.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo n.º 3623/2011 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) do Município de Montes Altos/MA

Exercício financeiro: 2010

Responsáveis: Valdivino Rocha Silva, CPF nº 762.332.443-00, residente e domiciliado na Rua Prefeito Josimo Gomes, nº 22, Centro, Montes Altos/MA; Maria Silva Fialho, CPF nº 528.490.903-87, residente e domiciliada na Rua Santana, nº 36, Centro, Montes Altos/MA

Procurador(es) constituído(s): não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Recurso de Reconsideração em face do Acórdão PL-TCE n.º 765/2017 e Parecer Prévio PL-TCE n.º 293/2017. Prestação de Contas de Gestores do FUNDEB de Montes Altos/MA, de responsabilidade do Senhor Valdivino Rocha Silva e da Senhora Maria Silva Fialho. Exercício Financeiro de 2010. Recurso de Reconsideração conhecido. Questão de ordem. Reconhecimento da prescrição, com fundamento no inciso II, do art. 2º da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023. Desconstituição do Acórdão PL-TCE n.º 765/2017 e do Parecer Prévio PL-TCE n.º 293/2017. Arquivamento dos autos.

DECISÃO CP-TCE Nº 2484/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Recurso de Reconsideração interposto em 27/08/2018 em face do Acórdão PL-TCE n.º 765/2017 e do Parecer Prévio PL-TCE n.º 293/2017, no qual julgou pela irregularidadee pela desaprovação, respectivamente, das contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) do Município de Montes Altos/MA, relativa ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Senhor Valdivino Rocha Silva e da Senhora Maria Silva Fialho, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator ante o exposto e, concordando parcialmente com o Parecer de nº 2657/2025/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) conhecer do Recurso de Reconsideração, interposto pelo Senhor Valdivino Rocha Silva, considerando que o mesmo está em conformidade com os requisitos de admissibilidade previstos no art. 136 da Lei nº 8.258/2005;
- b) reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente a Prestação de Contas dos Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) do Município de Montes Altos/MA, relativa ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Senhor Valdivino Rocha Silva e da Senhora Maria Silva Fialho, de acordo com as decisões do Supremo Tribunal Federal – STF, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5509-CE, no Recurso Extraordinário nº 636.886 (tema 899 da Repercussão Geral) e com amparo nos artigos 2º, 7º e 8º da Resolução TCE/MA nº 383 de 26 de abril de 2023, haja vista a ocorrência da prescrição quinquenal;
- c) desconstituir o Acórdão PL-TCE n.º 765/2017 e Parecer Prévio PL-TCE n.º 293/2017;
- d) determinar, ao final, o arquivamento dos autos, com resolução de mérito, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades, com fundamento no art. 487, II, do Código de Processo de Civil, e art. 8º da Resolução TCE/MA n.º 383 de 26 de abril de 2023;
- e) dar ciência desta decisão ao Senhor Valdivino Rocha Silva e da Senhora Maria Silva Fialho, por meio de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Marcelo Tavares Silva (Relator) os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 2 de setembro de 2025.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo n.º 5490/2013 – TCE/MA

Natureza: Tomada de contas

Espécie: Outros

Entidade: Câmara Municipal de Alto Alegre Do Maranhão/MA

Exercício financeiro: 2012

Responsável: José Ribamar Silva Filho – Ex-Presidente, CPF: 476.495.503-20, residente e domiciliado na R. Ipanema, n.º 32, Lote 32, Residencial Parati, São Luís/MA, CEP: 65064-554

Procurador constituído: Andressa Joelma Sales Araújo – OAB/MA nº 17.573

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Tomada de contas. Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, de responsabilidade do Senhor José Ribamar Silva Filho, ex-Presidente. Exercício financeiro de 2012. Questão de Ordem. Reconhecimento de prescrição, com fundamento no inciso II, do art. 2º da Resolução TCE/MA nº 383 de 26 de abril de 2023. Arquivamento.

DECISÃO CP-TCE Nº 2485/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Tomada de Contas da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Ex-Presidente, Senhor José Ribamar Silva Filho, na qualidade de gestor público e ordenador de despesa, autuado nesta Corte de Contas em 29/04/2013, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator ante o exposto e, concordando com o Parecer de nº 3056/2025/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem:

a) reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente à Prestação de Contas da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, de responsabilidade do Sr. José Ribamar Silva Filho, relativa ao exercício financeiro de 2012, de acordo com as decisões do Supremo Tribunal Federal – STF, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5509-CE, no Recurso Extraordinário nº 636.886 (tema 899 da Repercussão Geral) e com amparo nos arts. 2º, 7º e 8º da Resolução TCE/MA nº 383 de 26 de abril de 2023, haja vista a ocorrência da prescrição quinquenal;

b) determinar o arquivamento dos autos, com resolução de mérito, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades, com fundamento no art. 487, II do Código de Processo de Civil c/c o art. 144 da Lei n.º 8258/2005, e art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383 de 26 de abril de 2023;

c) dar ciência desta decisão ao Senhor José Ribamar Silva Filho, por meio de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Marcelo Tavares Silva (Relator) os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 2 de setembro de 2025.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo n.º 3166/2016 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial – Recurso de Reconsideração

Entidade: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Entidade Estadual: Secretaria de Estado da Cultura -SECMA

Exercício financeiro: 2012

Responsáveis: Liorne Branco de Almeida Junior, Ex-Prefeito, CPF: 417.918.603-97, residente e domiciliado na Avenida Rodoviária, s/n, Centro CEP n.º 65.413-000, Alto Alegre do Maranhão/MA

Procurador(es) constituído(s): Adriana Santos Matos (OAB/MA n.º 18.101) Breno Richard Lima Gomes (OAB/MA n.º 19.939) Christian Silva de Brito (OAB/MA n.º 16.919) Fabiana Borgheth de Araujo Silva (OAB/MA n.º 10.611) Gilson Alves Barros (OAB/MA n.º 7492) Thiago Andre Bezerra Aires (OAB/MA n.º 18.014) Elvis Alves de Souza (OAB/MA n.º 17.499)

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Recurso de Reconsideração em face do Acórdão PL-TCE n.º 161/2021. Tomada de Contas Especial. Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Senhor Liorne Branco de Almeida Junior, Ex-prefeito. Reconhecimento da prescrição, com fundamento no art. 2º-A da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023. Desconstituição do Acórdão PL-TCE n.º 161/2021. Arquivamento dos autos.

DECISÃO CP-TCE Nº 2486/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Recurso de Reconsideração interposto em face do Acórdão PL-TCE n.º 161/2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico em 20/04/2021, no qual julgou irregular a Tomada de Contas Especial referente ao Convênio n.º 049/2012 - SECID, firmado entre a Secretaria de Estado da Cultura e Turismo (SECMA) e o Município de Alto Alegre do Maranhão/MA, com imputação de débito e aplicação de multa, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator ante o exposto e, concordando com o Parecer de n.º 2739/2025/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) conhecer do Recurso de Reconsideração, interposto pelo Liorne Branco De Almeida Junior, ex-Prefeito do Município de Alto Alegre do Maranhão/MA, considerando que o mesmo está em conformidade com os requisitos de admissibilidade previstos no art. 136 da Lei n.º 8.258/2005;
- b) reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente à Tomada de Contas Especial referente ao Convênio n.º 049/2012 - SECID, firmado entre a Secretaria de Estado da Cultura e Turismo (SECMA) e o Município de Alto Alegre do Maranhão/MA, no exercício financeiro de 2012, cujo objeto consistia na realização do projeto “Carnaval 2012”, de responsabilidade do Senhor Liorne Branco de Almeida Júnior, ex-Prefeito, de acordo com as decisões do Supremo Tribunal Federal – STF, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n.º 5509-CE, no Recurso Extraordinário n.º 636.886 (tema 899 da Repercussão Geral) e com amparo nos artigos 2-A.º e 7º da Resolução TCE/MA n.º 383 de 26 de abril de 2023, alterada pela Resolução n.º 406/2024, haja vista a ocorrência da prescrição intercorrente;
- c) desconstituir o Acórdão PL-TCE n.º 161/2021;
- d) determinar, ao final, o arquivamento dos autos, com resolução de mérito, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades, com fundamento no art. 487, II, do Código de Processo de Civil, e art. 8º da Resolução TCE/MA n.º 383 de 26 de abril de 2023;
- e) dar ciência desta decisão ao Senhor Liorne Branco de Almeida Júnior, por meio de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Marcelo Tavares Silva (Relator) os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 2 de setembro de 2025.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo n.º 1224/2018 – TCE/MA

Natureza: Representação

Entidade: Prefeitura Municipal de Codó/MA

Exercício financeiro: 2018

Responsáveis: Francisco Nagib Buzar de Oliveira, Ex-Prefeito, CPF n.º 618.127.303-49, residente e domiciliado na Av. Santos Dumont, n.º 4130, São Sebastião, CEP n.º 65-400-000, Codó/MA, Francke Luciano Silva Oliveira, Ex-Pregoeiro, CPF n.º 042.834.183-74, residente e domiciliado na Rua Goiás, n.º 1464, Santo Antônio, CEP n.º 65-400-000, Codó/MA e João de Deus Lima Sousa, Ex-Secretário Municipal, CPF n.º 225.992.233-34, residente e domiciliado na Estrada MA 026 km 2, São José, S/N, Chácara Morro do Ipê, CEP n.º 65-400-000, Codó/MA

Procurador constituído: Flávio Olímpio Neves da Silva (OAB/MA n.º 9.623)

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Representação formulada pela empresa VML Transporte Ltda. em desfavor da Prefeitura de Codó/MA, de responsabilidade do Senhor Francisco Nagib Buzar de Oliveira, ex-Prefeito, Francke Luciano Silva Oliveira, ex-Pregoeiro e João de Deus Lima Sousa, ex-Secretário Municipal. Exercício financeiro de 2018. Questão de Ordem. Reconhecimento da Prescrição, com fundamento no inciso II, do art. 2º da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023. Arquivamento dos autos.

DECISÃO CP-TCE Nº 2487/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Representação, com pedido de medida cautelar, pela empresa VML TRANSPORTE LTDA, que alega possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 059/2017, cujo objeto é a contratação de empresa para prestar serviço de locação de veículos e máquinas pesadas em diversas secretarias junto à prefeitura de Codó/MA, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade dos Senhores Francisco Nagib Buzar de Oliveira, ex-Prefeito, Francke Luciano Silva Oliveira, ex-Pregoeiro e João de Deus Lima Sousa, ex-Secretário Municipal, autuado nesta Corte de Contas em 29/01/2018, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator ante o exposto e, concordando com o Parecer de nº 2603/2025/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente a Representação formulada em desfavor do Município de Codó/MA, relativa ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade dos Senhores Francisco Nagib Buzar de Oliveira, ex-Prefeito, Francke Luciano Silva Oliveira, ex-Pregoeiro e João de Deus Lima Sousa, ex-Secretário Municipal, de acordo com as decisões do Supremo Tribunal Federal – STF, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5509-CE, no Recurso Extraordinário nº 636.886 (tema 899 da Repercussão Geral) e com amparo nos artigos 2-A.º e 7.º da Resolução TCE/MA n.º 383 de 26 de abril de 2023, alterada pela Resolução nº 406/2024, haja vista a ocorrência da prescrição intercorrente;
 - b) determinar o arquivamento dos autos, com resolução de mérito, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades, com fundamento no art. 487, II, do Código de Processo de Civil c/c o art. 144 da Lei n.º 8258/2005, e art. 8º da Resolução TCE/MA nº. 383 de 26 de abril de 2023;
 - c) dar ciência desta decisão aos Senhores Francisco Nagib Buzar de Oliveira, Francke Luciano Silva Oliveira e João de Deus Lima Sousa por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas.
- Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Marcelo Tavares Silva (Relator) os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 2 de setembro de 2025.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

Entidade: Prefeitura Municipal de Amapá do Maranhão

Exercício financeiro: 2019

Responsáveis: Tatiane Maia de Oliveira, Ex-Prefeita, CPF n.º 963.983.883-72, residente e domiciliada na Rua 3 de Outubro, 34, Centro, Amapá do Maranhão-MA, CEP n.º 65293-000.

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Apreciação da legalidade dos atos e contratos, de responsabilidade da senhora Tatiane Maia de Oliveira, ex-Prefeita do Município de Amapá do Maranhão. Exercício financeiro 2019. Questão de ordem. Reconhecimento da prescrição, com fundamento no inciso II, do art. 2º da Resolução TCE/MA nº 383 de 26 de abril de 2023. Arquivamento.

DECISÃO CP-TCE Nº 2488/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da apreciação da legalidade dos atos e contratos da Prefeitura Municipal de Amapá do Maranhão correspondente ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade da senhora Tatiane Maia de Oliveira, ex-Prefeita, autuado nesta Corte de Contas em 12/03/2019, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator ante o exposto e, concordando com o Parecer nº 2791/2025/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem:

a) reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente apreciação da legalidade dos atos e contratos da Prefeitura Municipal de Amapá do Maranhão, relativa ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade da senhora Tatiane Maia de Oliveira, ex-Prefeita, de acordo com as decisões do Supremo Tribunal Federal – STF, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5509-CE, no Recurso Extraordinário nº 636.886 (tema 899 da Repercussão Geral) e com amparo nos artigos 2º, 7º e 12 da Resolução TCE/MA nº 383 de 26 de abril de 2023, haja vista a ocorrência da prescrição quinquenal;

b) determinar o arquivamento dos autos, com resolução de mérito, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades, com fundamento no art. 487, II, do Código de Processo de Civil c/c o art. 144 da Lei nº 8258/2005, e art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383 de 26 de abril de 2023;

c) dar ciência desta decisão a senhora Tatiane Maia de Oliveira, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Marcelo Tavares Silva (Relator) os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 2 de setembro de 2025.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 5777/2020 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsáveis: Gardênia Canavieira de Carvalho Garrido e Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): Terezinha de Jesus Ferreira Teixeira

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Pensão previdenciária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Terezinha de Jesus Ferreira Teixeira. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 2489/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de pensão previdenciária, com paridade, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Terezinha de Jesus Ferreira Teixeira, viúva do ex-militar Pedro Manoel Teixeira, Matrícula n.º 369350-00, falecido em 25.02.2020, transferido para reserva remunerada na função de Cabo da Polícia Militar do Estado do Maranhão, no valor de R\$ 4.174,33 (quatro mil, cento e setenta e quatro reais e trinta e três centavos), conforme consta no Ato nº 0075/2020, de 31.07.2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão n.º 143, de 04.08.2020, que teve seus efeitos restabelecidos por força do Ato nº 134/2025, de 24.02.2025, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão n.º 041, de 27.02.25, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 4351/2025/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da pensão previdenciária de Terezinha de Jesus Ferreira Teixeira, devendo ser registrado o Ato nº 0075/2020, de 31.07.2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão n.º 143, de 04.08.2020, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros, João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Marcelo Tavares Silva (Relator); os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de setembro de 2025.

João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº659/2021 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): José dos Santos Nunes

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Transferência, a pedido, para reserva remunerada concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV a José dos Santos Nunes. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 2490/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de transferência, a pedido, para reserva remunerada, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV ao 2º Sargento QPMP-0 (Combatente) José dos Santos Nunes, Matrícula n.º 384798-00, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre seu subsídio, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão, conforme consta no Ato nº 956/2020, de 20.10.2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão n.º 203, de 03.11.2020, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 11304/2025/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da da transferência, a pedido, para reserva remunerada do 2º Sargento QPMP-0 José dos Santos Nunes, aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros, João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Marcelo Tavares Silva (Relator); os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de setembro de 2025.

João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 734/2021 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): Adriana Ferreira Martins

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Pensão previdenciária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Adriana Ferreira Martins. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 2491/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de pensão previdenciária, sem paridade, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Adriana Ferreira Martins, viúva e única beneficiária do ex-segurado Benedito Sousa Pereira, Matrícula n.º 00309905-00, falecido em 09.10.2020, no exercício do Cargo de Investigador de Polícia, Classe Especial, Referência 11, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, no valor de R\$ 6.975,19 (seis mil, novecentos e setenta e cinco reais e dezenove centavos), conforme consta no Ato nº 0549/2020, de 05.11.2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão n.º 208, de 10.11.2020, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 4319/2025/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da pensão previdenciária de Adriana Ferreira Martins, aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros, João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Marcelo Tavares Silva (Relator); os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de setembro de 2025.

João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 835/2021 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): Euzamar Cerveira Diniz

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Pensão previdenciária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Euzamar Cerveira Diniz. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 2492/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de pensão previdenciária, sem paridade, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Euzamar Cerveira Diniz, viúva e única beneficiária do ex-segurado Osvaldo Lisboa Diniz, Matrícula n.º 00325376-00,

falecido em 12.07.2020, aposentado no cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, no valor de R\$ 2.994,80 (dois mil, novecentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos), conforme consta no Ato nº 0497/2020, de 04.11.2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão n.º 210, de 12.11.2020, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 11322/2025/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da pensão previdenciária de Euzamar Cerveira Diniz, aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros, João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Marcelo Tavares Silva (Relator); os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de setembro de 2025.

João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 961/2021 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): Raimunda Nonata Correa Silva e Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Pensão previdenciária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Raimunda Nonata Correa Silva e Silva. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 2493/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de pensão previdenciária, com paridade, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Raimunda Nonata Correa Silva e Silva, viúva e única beneficiária do ex-militar Humberto Ferreira da Silva, Matrícula n.º 368570-00 falecido em 05.09.2020, reformado na função de Cabo com proventos calculados sobre o soldo de 3º Sargentoda Polícia Militar do Estado do Maranhão, no valor de R\$ 6.625,62 (seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos), conforme consta no Ato nº 0484/2020, de 28.10.2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão n.º 205, de 05.11.2020, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 11323/2025/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da pensão previdenciária de Raimunda Nonata Correa Silva e Silva, aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros, João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Marcelo Tavares Silva (Relator); os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de setembro de 2025.

João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 2833/2021 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): Maria da Graça Silva Farias

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Pensão previdenciária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Maria da Graça Silva Farias. Legalidade e registro dos atos.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 2495/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de pensão previdenciária, sem paridade, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Maria da Graça Silva Farias, viúva e única beneficiária do ex-segurado Raimundo Francisco de Jesus Farias, Matrícula nº 00326863-00, falecido em 13.12.2020, aposentado no cargo de Investigador de Polícia Civil, Classe "C", Referência 8, Grupo Segurança, Subgrupo Atividade de Polícia, no valor de R\$ 6.399,82 (seis mil trezentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos), produzindo seus efeitos financeiros a partir de 18.01.2021, conforme Ato nº 0060/2021, de 26.01.2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 021, de 01.02.2021, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 3043/2025/ GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da pensão previdenciária de Maria da Graça Silva Farias, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros, João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Marcelo Tavares Silva (Relator); os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de setembro de 2025.

João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 2111/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia

Responsável: Francisco José Figueiredo de Almeida Silva

Beneficiário (a): Maria Jose Sousa Lima

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcante Vieira

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia à Maria Jose Sousa Lima. Tramitação alcançada pelo prazo decadencial. Registro Tácito.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 2497/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, concedido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia à Maria Jose Sousa Lima, Matrícula nº 301891, AOSD, admitida em 18/05/1998, lotada na U.E. Prof. Nascimento de Moraes – Pov. Santana - Secretaria Municipal de Educação de Santa Luiza – MA, conforme consta na Portaria nº. 0046/2019, de 04.11.2019, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão - Publicações de Terceiros nº 049, de 13.03.2020, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do

Relator, acolhendo o Parecer nº 2865/2025/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito do ato de aposentadoria de Maria Jose Sousa Lima, com base em tese fixada em sede de repercussão geral pelo STF no RE 636.553/RS (Tema 445) e, ainda, nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021, com a devolução dos autos à origem, com fulcro no art. 139, §4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros, João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Marcelo Tavares Silva (Relator); os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de setembro de 2025.

João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 3731/2021 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): Maria José Costa Lobão

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Pensão previdenciária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Maria José Costa Lobão. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 2496/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de pensão previdenciária, sem paridade, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Maria José Costa Lobão, viúva e única beneficiária do ex-segurado Luiz Davout Bonaparte Lobão, Matrícula n.º 00251533-00, falecido em 09.12.2020, aposentado no Cargo de Agente da Receita Estadual, Classe Especial, Referência 11, no valor de R\$ 13.006,78 (treze mil, seis reais e setenta e oito centavos), conforme consta no Ato nº 0045/2021, de 21.01.2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão n.º 018, de 27.01.2021, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 11347/2025/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da pensão previdenciária de Maria José Costa Lobão, aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros, João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Marcelo Tavares Silva (Relator); os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de setembro de 2025.

João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 4091/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): Eline Maria Sampaio de Araujo

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Eline Maria Sampaio de Araujo. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 2499/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Eline Maria Sampaio de Araujo, Matrícula n.º 307424-00, no Cargo de Analista Executivo, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Advogado, Grupo Administração Geral, Subgrupo Nível Superior, do quadro de pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, conforme consta no Ato nº 689/2020, de 18.08.2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº. 194, de 19.10.2020, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 4335/2025/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria de Eline Maria Sampaio de Araujo, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros, João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Marcelo Tavares Silva (Relator); os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de setembro de 2025.

João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 3747/2021 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): Nelma Lima Rosa Mendes

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Pensão previdenciária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV a Nelma Lima Rosa Mendes. Legalidade e registro do ato, dissentindo do Ministério Público de Contas.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 2498/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de pensão previdenciária, sem paridade, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV a Nelma Lima Rosa Mendes, viúva e única beneficiária do ex segurado Lino Mendes Rodrigues, Matrícula nº 269474-00, falecido em 09.12.2020, aposentado no cargo de Professor III, Classe C, Referência 7, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, no valor de R\$ 4.596,95 (quatro mil, quinhentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos) conforme consta no Ato nº 065/2021 – IPREV, de 22.01.2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOEMA nº 020, de 29.01.2021, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, dissentindo do Parecer nº 11336/2025/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da pensão previdenciária de Nelma Lima Rosa Mendes, aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros, João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Marcelo Tavares Silva (Relator); os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de setembro de 2025.

João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 4157/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís - IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiário (a): Maria das Mercês Soares Araujo

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís - IPAM à Maria das Mercês Soares Araujo. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 2500/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade legalidade do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais mensais e com paridade, concedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM à Maria das Mercês Soares Araujo, Matrícula nº 64911-1, no Cargo de Agente Administrativo, Classe III, Nível VIII, Padrão “J”, lotada na Secretaria Municipal Extraordinária de Projetos Especiais/SEMPE, conforme consta no Ato nº 2860/2020 de 12.03.2020, publicado no Diário Oficial do Município de São Luís nº. 53, de 19 de março de 2020, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 4392/2025/ GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria de Maria das Mercês Soares Araujo, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros, João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Marcelo Tavares Silva (Relator); os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de setembro de 2025.

João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 4218/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): Jose Domingos Farias

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão –

IPREV a Jose Domingos Farias. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 2501/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV a Jose Domingos Farias, Matrícula n.º 306274-00, no Cargo de Agente de Saúde Pública, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, conforme consta no Ato nº 1047/2020, de 06.11.2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº. 226, de 04.12.2020, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 11062/2025/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria de Jose Domingos Farias, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros, João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Marcelo Tavares Silva (Relator); os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de setembro de 2025.

João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 4319/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): Ivaldo Santana da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV a Ivaldo Santana da Silva. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 2502/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV a Ivaldo Santana da Silva, Matrícula n.º 307986-00, no Cargo de Assistente Técnico, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Técnico em Edificações, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Técnico, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores, conforme consta no Ato nº 1160/2020, de 20.11.2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº. 229, de 10.12.2020, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 2892/2025/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria de Ivaldo Santana da Silva, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros, João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Marcelo Tavares Silva (Relator); os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de setembro de 2025.

João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 4348/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto

Responsável: Raimunda Vêras Resende

Beneficiário (a): Ana Maria Leal Aguiar

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto à Ana Maria Leal Aguiar. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 2503/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e com paridade, concedido pelo Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto à Ana Maria Leal Aguiar, no Cargo de Professora, Classe “C”, Matrícula nº 36-1, do Quadro Funcional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme consta na Portaria nº 032/2020, de 30.11.2020, publicado no Diário Oficial do Município de Coelho Neto nº. 475, de 10.12.2020, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 11056/2025/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria de Ana Maria Leal Aguiar, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros, João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Marcelo Tavares Silva (Relator); os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de setembro de 2025.

João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 4428/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): Maria do Perpétuo Socorro Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Maria do Perpétuo Socorro Silva. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 2504/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Maria do Perpétuo Socorro Silva, Matrícula n.º 286813-00, no Cargo de Professor III, Classe A, Referência 02, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, conforme consta no Ato nº 962/2020, de 20.10.2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº. 236, de 21.12.2020, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 11170/2025/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria de Maria do Perpétuo Socorro Silva, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros, João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Marcelo Tavares Silva (Relator); os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de setembro de 2025.

João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 4440/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): Lea Raposo de Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Lea Raposo de Sousa. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 2505/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Lea Raposo de Sousa, Matrícula n.º 304439-00, no Cargo de Assistente Técnico, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Técnico em Patologia Clínica, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Técnico, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, conforme consta no Ato nº 1340/2020, de 18.12.2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº. 016, de 25.01.2021, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 2949/2025/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria de Lea Raposo de Sousa, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros, João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Marcelo Tavares Silva (Relator); os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de setembro de 2025.

João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 4452/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): Maria Vieira Freitas da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Maria Vieira Freitas da Silva. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 2506/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Maria Vieira Freitas da Silva, Matrícula n.º 282644-00, no Cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, conforme consta no Ato nº 1135/2020, de 13.11.2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº. 236, de 21.12.2020, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 11170/2025/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria de Maria Vieira Freitas da Silva, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros, João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Marcelo Tavares Silva (Relator); os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de setembro de 2025.

João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 4474/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): Sergio Henrique Rosa Rodrigues

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV a Sergio Henrique Rosa Rodrigues. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 2507/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV a Sergio Henrique Rosa Rodrigues, Matrícula n.º 262887-00, no Cargo de Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Agente de Administração, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, conforme consta no Ato nº 1161/2020, de 20.11.2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº. 236, de 21.12.2020, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 11190/2025/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria de Sergio Henrique Rosa Rodrigues, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros, João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Marcelo Tavares Silva (Relator); os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o

Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de setembro de 2025.

João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 4479/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): Rosângela Mendes Costa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Rosângela Mendes Costa. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 2508/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Rosângela Mendes Costa, Matrícula nº 263637-00, no Cargo de Professor III, Classe C, Referência 06, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, conforme consta no Ato nº 1095/2020 de 06.11.2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº. 236, de 21 de dezembro de 2020, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 2942/2025/ GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria de Rosângela Mendes Costa, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros, João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Marcelo Tavares Silva (Relator); os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de setembro de 2025.

João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 4565/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): Kirley Cristina de Oliveira Araujo

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Kirley Cristina de Oliveira Araujo. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 2510/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Kirley Cristina de Oliveira Araujo, Matrícula n.º 00278994-00, no Cargo de Professor III, Classe C, Referência 5, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, conforme consta no Ato n.º 759/2020, de 21.12.2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão n.º. 020, de 29.01.2021, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer n.º 11199/2025/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria de Kirley Cristina de Oliveira Araujo, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros, João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Marcelo Tavares Silva (Relator); os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de setembro de 2025.

João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 4580/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): Irani da Conceição Louzeiro Rosa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV à Irani da Conceição Louzeiro Rosa. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 2511/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Irani da Conceição Louzeiro Rosa, Matrícula n.º 00266470-00, no Cargo de Professor I, Classe C, Referência 6, Grupo Educação, subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, conforme consta no Ato n.º 887/2020, de 21.12.2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão n.º. 017 de 26 de janeiro de 2021, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer n.º 2980/2025/ GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria de Irani da Conceição Louzeiro Rosa, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros, João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Marcelo Tavares Silva (Relator); os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de setembro de 2025.

João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 4585/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): Tereza Cristina Cantanhede Gusmao

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Tereza Cristina Cantanhede Gusmao. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 2512/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Tereza Cristina Cantanhede Gusmao, Matrícula n.º 283376-00, no Cargo de Professor III, Classe C, Referência 05, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, conforme consta no Ato nº 1266/2020, de 02.12.2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº. 021, de 01.02.2021, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 2978/2025/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria de Tereza Cristina Cantanhede Gusmao, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros, João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Marcelo Tavares Silva (Relator); os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de setembro de 2025.

João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 4500/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): Lindalva Assunção Costa Sá

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Lindalva Assunção Costa Sá. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 2509/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Lindalva Assunção Costa Sá, Matrícula nº 272461-00, no Cargo de Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Agente de Administração, Grupo Administração Geral, subgrupo Apoio Administrativo, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, conforme consta no Ato nº 1248/2020, de 02.12.2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº. 017 de 26 de janeiro de 2021, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do

Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 2974/2025/ GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria de Lindalva Assunção Costa Sá, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros, João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Marcelo Tavares Silva (Relator); os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de setembro de 2025.

João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 4600/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município – IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiário (a): Valdemiro Cisto Ferreira

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município – IPAM a Valdemiro Cisto Ferreira. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 2513/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município – IPAM a Valdemiro Cisto Ferreira, Matrícula n.º 36721-1, no Cargo de Auxiliar de Obras e Serviços Públicos, Nível, Padrão “J”, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos/SEMOSP, conforme consta no Ato de Concessão nº 3013, de 29.10.2020, publicado no Diário Oficial do Município de São Luís – IPAM nº. 207, de 06.11.2020, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 2989/2025/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria de Valdemiro Cisto Ferreira, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros, João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Marcelo Tavares Silva (Relator); os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de setembro de 2025.

João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 4696/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): Luiza Ramos

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Luiza Ramos. Tramitação alcançada pelo prazo decadencial. Registro Tácito.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 2514/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV à Luiza Ramos, Matrícula n.º 274450-00, no Cargo de Professor III, Classe C, Referência 6, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, conforme Ato n.º 67/2020, de 24.01.2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 037, de 21.02.2020, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 2895/2025, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito do ato de aposentadoria de Luiza Ramos, com base em tese fixada em sede de repercussão geral pelo STF no RE 636.553/RS (Tema 445) e, ainda, nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021, com a devolução dos autos à origem, com fulcro no art. 139, §4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros, João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Marcelo Tavares Silva (Relator); os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de setembro de 2025.

João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 5070/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís - IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiário (a): Luselinda Santos Soares

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís - IPAM à Luselinda Santos Soares. Tramitação alcançada pelo prazo decadencial. Registro Tácito.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 2516/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais, com paridade, concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís - IPAM à Luselinda Santos Soares, no Cargo de Agente Administrativo, Classe I, Nível VI, Padrão “J”, lotada na Secretaria Municipal da Educação/SEMED, conforme Ato de Concessão nº. 2732, de 06.01.2020, publicado no Diário Oficial do Município de São Luís-MA nº 7, de 10.01.2020, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 4395/2025, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito do ato de aposentadoria de Luselinda Santos Soares, com base em tese fixada em sede de repercussão geral pelo STF no RE 636.553/RS (Tema 445) e, ainda, nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021, com a devolução dos autos à origem, com fulcro no art. 139, §4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros, João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Marcelo Tavares Silva (Relator); os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de setembro de 2025.

João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 5076/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): Maria das Graças Rodrigues Soares

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Maria das Graças Rodrigues Soares. Tramitação alcançada pelo prazo decadencial. Registro Tácito.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 2517/2025

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do ato de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Maria das Graças Rodrigues Soares, Matrícula nº 297023-02, no Cargo de Professor III, Classe C, Referencia 6, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, conforme Ato de Concessão nº. 103/2020, de 29.01.2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº. 047, de 11 de março de 2020, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 3011/2025/ GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito do ato de aposentadoria de Maria das Graças Rodrigues Soares, com base em tese fixada em sede de repercussão geral pelo STF no RE 636.553/RS (Tema 445) e, ainda, nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021, com a devolução dos autos à origem, com fulcro no art. 139,§4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros, João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Marcelo Tavares Silva (Relator); os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de setembro de 2025.

João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Gabinete dos Relatores

Despacho

GCONS2/JJJP - Gabinete de Conselheiro II / João Jorge Jinkings Pavão

Processo nº 3287/2024 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Entidade: Prefeitura Municipal de Monção/MA

Exercício financeiro: 2023

Responsável: Klautenis Deline Oliveira Nussrala (Prefeita)

Procuradores constituídos: Não há.

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

DESPACHO

Trata-se da prestação de contas anual de governo de Monção/MA, relativamente ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade da Senhora Klautenis Deline Oliveira Nussrala (Prefeita).

Após a instrução técnica, em atenção ao contraditório e a ampla defesa, a gestora foi citada nos termos do Ofício nº 105/2025 JJJP, recebido em 25/08/2025 (AR juntado aos autos), com prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação de defesa em razão das ocorrências apontadas no Relatório de Instrução nº 1807/2025.

De forma tempestiva, em 11/09/2025, foi juntado ao processo, requerimento de prorrogação do prazo, com fundamento no art. 294 do Regimento Interno deste Tribunal.

Dessa forma, com fulcro no art. 150 do Regimento Interno, c/c o art. 127, § 4º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Maranhão, DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo, ora pleiteado, concedendo mais 30 (trinta) dias, a contar do dia subsequente ao encerramento do prazo inicial.

Dê-se ciência à parte, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

São Luís (MA), 07 de outubro de 2025.

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Em 07 de outubro de 2025 às 12:09:19

Processo: 7449/2025-TCE

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão

Espécie: Outros (Solicitação de cópias das peças do Proc. 2024/2025-TCE)

Exercício: 2025

Unidade: Câmara Municipal de São Luís/MA

Requerente: Paulo Victor Abreu – Presidente

Procurador Constituído: Jéssica Thereza Marques Araújo Soeiro – Advogada (OAB/MA nº 14.840)

DESPACHO GCSUB1/ABCB N.º 125/2025

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, e em atendimento ao Requerimento de 29/09/2025, protocolado neste Tribunal, em 29/09/2025, a concessão ao Senhor Paulo Victor Abreu, Presidente da Câmara Municipal de São Luís/MA, ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, de cópias das peças digitais que compõem o Processo n.º 2024/2025-TCE, referente à Denúncia formulada em desfavor do Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís/MA (IPAM), no exercício financeiro de 2025, e do qual o requerente é responsável no âmbito do presente processo.

São Luís/MA, 01 de outubro de 2025.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Relator

GCONS/MNN – Gabinete de Conselheiro/Melquizedeque Nava Neto

Processo nº 1970/2024-TCE/MA

Natureza: Tomada de contas especial

Espécie: Outros

Exercício financeiro: 2022

Objeto: Portaria Fundo a Fundo nº 782/2022

Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão/MA

Responsável: Iracy Mendonça Webá, Prefeita

Procuradora constituída: Adriana Santos Matos, OAB/MA nº 18.101

DESPACHO Nº 854/2025 – GCONS/MNN

Considerando a Portaria nº 205, de 27 de fevereiro de 2025, ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo protocolado nesse Tribunal em 02/10/2025, porque intempestivo, considerando que o prazo para o encaminhamento da defesa relativa às ocorrências

identificadas no Relatório de Instrução nº 3795/2025 – GEFIS III, bem como no Relatório da Tomada de Contas Especial nº 07/2024 – CPTCE/SES e no Parecer Conclusivo nº 040/2024 da Secretaria de Transparência e Controle-STC - expirou em 18/09/2025.

Assinado Eletronicamente Por:
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Em 07 de outubro de 2025 às 08:52:55

Decisão monocrática

GCONS5/MTS - Gabinete de Conselheiro 5 / Marcelo Tavares Silva

Processo nº 3936/2025 – TCE/MA

Natureza: Representação com pedido de medida cautelar

Representante: ODONTO ALFA (CNPJ nº 40.900.404/0001-56)

Representado: Município de Santa Rita/MA

Responsável: Milton Aquino Gonçalves Mota Júnior (Prefeito Municipal de Santa Rita/MA), inscrito no CPF sob nº 041.690.863-25, com endereço na Av. dos Holandeses, Edifício Mirage, apartamento 302, Ponta D'areia, São Luís/MA, CEP: 65.077-357; Eliane Muniz de Castro (Secretária Municipal de Administração e Finanças), inscrita no CPF sob nº 036.021.577-76, com endereço na Rua da União, nº 87, Centro, Santa Rita/MA, CEP: 65.145-000 e; Karina Borges Cutrim (Pregoeira), inscrita no CPF sob nº 780.955.813-72, com endereço na Rua Presidente Médici, nº 62, Centro, Santa Rita/MA, CEP: 65.145-000.

Ministério Público de Contas: Não há.

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 32/2025/GCONS5/MTS

1. Trata-se de representação, formulada pela empresa ODONTO ALFA (CNPJ nº 40.900.404/0001-56), em face do Município de Santa Rita/MA, em decorrência de irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 17/2025, praticados pelos senhores Milton Aquino Gonçalves Mota Júnior (Prefeito Municipal de Santa Rita/MA); Eliane Muniz de Castro (Secretária Municipal de Administração e Finanças); e Karina Borges Cutrim (Pregoeira), cujo objeto é o registro de preços para a prestação de serviços na confecção de prótese dentária, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Santa Rita/MA.

2. Em sua peça inicial, a empresa Representante alega que, inicialmente, foi classificada em 1º lugar, com proposta no valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) por unidade para cada item e, que foi desclassificada pela Pregoeira em razão da não apresentação da planilha de composição de custos, em violação ao subitem 6.11 do edital.¹

3. Narra que a empresa classificada em segundo lugar, M C DA S GOMES LTDA, teve sua proposta aceita, mesmo sem apresentar a planilha de composição dos custos de sua proposta, o que violaria o princípio da isonomia, ante o tratamento desigual entre as empresas pela Pregoeira.

4. Aduz, ainda, que a proposta vencedora, de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) por unidade, para serviços clínicos complexos, é indicativo de inexecutabilidade o que deveria ser objeto de diligência da Administração Representada para apuração da executabilidade ou não da proposta.

5. Alega, ainda, que a responsável técnica da empresa M C DA S GOMES LTDA, vencedora do certame, Sr^a Michele Ribeiro da Silva, não possui vínculo jurídico comprovado com a empresa, o que, segundo sua ótica, compromete a validade da habilitação, em clara afronta ao artigo 67, da Lei nº 14.133/2021.

6. Assim, requer em seu pedido, a concessão de medida cautelar para determinação da suspensão imediata do certame e da execução contratual, em caso de homologação, bem como demais responsabilidades cominatórias aos responsáveis.

7. Recebida a representação, os autos foram distribuídos à Unidade Técnica para análise, sucedendo o Relatório de Instrução nº 7059/2025 – NUFIS3/LIDER 10, no qual opinou pela ausência de pressupostos legais para concessão da medida cautelar e, ao final, pela citação dos responsáveis, senão vejamos:

(...)4. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PARA EXPEDIÇÃO DA CAUTELAR NOS TERMOS DO ARTIGO 75 DA LOTCE/MA

A expedição de cautelar pelos Tribunais de Contas visa prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões.

Para tal objetivo deve-se observar tanto aos requisitos necessários à concessão de medida cautelar, quais sejam *fumus boni juris* e *periculum in mora*, quanto a incidência de Princípios da Unidade Jurisdicional (Legalidade, Segurança Jurídica, Juiz Natural, Devido Processo Legal e Ampla Defesa/Contraditório) a fim de que a cautelar seja dotada de sobriedade e tenha o condão de, estritamente, defender o erário protegendo o interesse público.

No presente caso, não cabe a concessão da cautelar, uma vez que não restaram totalmente comprovados os fatos alegados na Representação.

5. CONCLUSÃO

Pelo exposto, nos termos do art. 153, V do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MA, sugere-se:

- a) CONHECIMENTO da presente Representação nos termos do artigo 40 e ss da Lei 8.258/2005 (Lei Orgânica deste Tribunal);
- b) NÃO CONCESSÃO DA CAUTELAR requerida em razão da ausência dos requisitos necessários;
- c) CITAÇÃO da Sra. Eliane Muniz Castro, Secretária Municipal de Finanças e Sra. Karina Borges Cutrim – Pregoeira, na forma do art. 127 da Lei Orgânica do TCE/MA, para se manifestar sobre a Representação em tela;
- d) DETERMINAR a inclusão dos documentos referentes ao Pregão Eletrônico nº 017/2025 no Portal da Transparência da Prefeitura de Santa Rita e no Sinc-Contrata-TCE-MA.

8. Registra-se, ademais, que em consulta ao sistema SINC-CONTRATA (<https://app.tcema.tc.br/sincontrata/mural/procedimento>) não foi localizado o cadastramento do procedimento licitatório aqui em debate, tampouco no portal da transparência do município representado (https://transparencia.santarita.ma.gov.br/index.php?class=licitacoes&method=onReload&offset=0&limit=20&direction=desc&page=1&first_page=1&order=sequencial).

9. Vieram os autos a esta Relatoria pela urgência que o caso requer.

10. Eis o relatório. Decido.

11. Acerca da matéria, inicialmente, cumpre observar que a Representação preenche os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 41 e 43 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, motivo pelo qual deve ser conhecida.

12. No tocante ao pedido acautelatório, o art. 75, caput, da Lei nº 8.258/2005, autoriza o Relator, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, à adoção de medida cautelar, embasada no poder geral de cautela, decorrente de suas atribuições constitucionais, determinando a suspensão do ato ou do procedimento impugnado. Para tanto deverá o requerente comprovar o atendimento concomitante dos requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

13. No caso em debate, ante a ausência dos elementos de fiscalização, seja no sítio da transparência do município ou no sistema SINC-CONTRATA, bem como pela parca documentação trazida pela empresa Representante, entendo, concordando com a manifestação da Unidade Técnica, pela ausência do *periculum in mora* e do *fumus boni juris*, diante do que, neste momento, DECIDO pelo seu indeferimento, com fundamento no art. 75, caput e §1º, da Lei nº 8.258/2005, em face do não preenchimento dos pressupostos para sua concessão.

14. Registro, contudo, que a presente cognição sumária não exclui a possibilidade sua revisão, durante a instrução ou no julgamento do mérito desta Representação, caso se mostre necessário a se evitar dano ao interesse público.

15. Isto posto, determino, em consequência, a citação dos responsáveis, Senhores Milton Aquino Gonçalves Mota Júnior (Prefeito Municipal de Santa Rita/MA); Eliane Muniz de Castro (Secretária Municipal de Administração e Finanças) e Karina Borges Cutrim (Pregoeira), para que, com fundamento no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, apresentem defesa quanto aos fatos trazidos na Representação e no Relatório de Instrução nº 7059/2025 – NUFIS3/LIDER 10, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do ato citatório.

16. Deverão, ainda, os Senhores Milton Aquino Gonçalves Mota Júnior (Prefeito Municipal de Santa Rita/MA); Eliane Muniz de Castro (Secretária Municipal de Administração e Finanças) e Karina Borges Cutrim (Pregoeira) apresentarem, na oportunidade e no mesmo prazo, com fundamento art. 163 c/c o §1º do art. 293, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, todos os documentos relativos ao Pregão Eletrônico nº 17/2025-SRP, e, se houver, o contrato formalizado com a empresa vencedora do certame, bem como que, no mesmo prazo, disponibilize os elementos de fiscalização do procedimento licitatório em voga no sítio da transparência do município e no sistema SINC-CONTRATA, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil

reais), em caso de não cumprimento das determinações aqui elencadas, com fulcro no inciso V, do artigo 274 do Regimento Interno.

17. Alerta-se, ainda, sobre as consequências da não apresentação da defesa, hipótese em que se presumirá como verdadeiros os fatos imputados na representação, dando-se prosseguimento normal ao processo, de acordo com o § 6º, do artigo 127 da Lei Estadual nº 8.258/2005, e informá-los, ainda, da possibilidade de prorrogação do prazo para apresentação de defesa, por mais trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial, desde que formulado tempestivamente, consoante o § 4º do artigo 127 do mesmo dispositivo.

18. Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo à inteira disposição do(s) responsáveis ou de seu(s) procurador(es) devidamente habilitados perante este Tribunal de Contas, para vista dos autos.

19. Cumpra-se

São Luís/MA, data do sistema.

Conselheiro **Marcelo Tavares Silva**

Relator

16.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Em 07 de outubro de 2025 às 08:13:22

Secretaria de Gestão

Portaria

PORTARIA Nº 869, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

Concessão de licença para tratamento de saúde.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 1º da Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Marcos de Jesus Batalha Serra, matrícula nº 9084, Auxiliar de Controle Externo deste Tribunal, licença para tratamento de saúde por 15 (quinze) dias, referente ao período de 29/09 a 13/10/2025, conforme Processos SEI/TCE-MA nº 23.000707.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís 06 de outubro de 2025.

Iuri Santos Sousa

Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 870, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

Retificação da Portaria nº 791/2025.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e

RESOLVE:

Art. 1º Retificar em parte, a Portaria nº 791 de 05 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA Edição nº 2856 de 09/09/2025, que ratificou a Portaria nº 051/2025-SRH/SEAD que concedeu 45 (quarenta e cinco) dias de licença prêmio por assiduidade à servidora Maria Luisa Maia Arruda, mat. 3194, Analista Executiva ora à disposição deste Tribunal, da seguinte forma: onde se lê “(...)referentes ao quinquênio 2012/2017 (...)”, leia-se “(...)referentes ao quinquênio 2017/2022 (...)”, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 24.001121.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de outubro de 2025.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

Extrato de Contratação Direta

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.001508 – TCE-MA. POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda a documentação que consta nos autos do Processo Administrativo nº 25.001508 e, em especial, o Parecer Jurídico nº 114/2025 da Assistência Jurídica de Licitações e Contratos, autoriza a Contratação Direta da empresa Fontenele Comércio e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ nº 12.701.095/0001-50, objetivando a aquisição de 4 (quatro) aparelhos de micro-ondas, no valor total de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21. São Luís - MA, 07 de outubro de 2025. Rodrigo Cesar A. Borba Pessoa – COLIC/TCE-MA.

Extrato de Nota de Empenho

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 000894/2025; DATA DA EMISSÃO: 06/10/2025; PROCESSO Nº 25.001508/SEI; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa FONTENELE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 12.701.095/0001-50; OBJETO: Empenho referente a aquisição de 04 (quatro) aparelhos de micro-ondas, por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, autorizada pelo Despacho 0115732/GAPRE; VALOR: R\$ 3.400,00 (Três Mil Quatrocentos Reais); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UG: 020101 Tribunal de Contas do Estado; ND: 44.90.52.12 Aparelhos e Utensílios Domésticos; Subfunção: 032 Controle Externo; Ação: 2349 Fiscalização Externa; Subação: 023565 MANUTENÇÃO; Fonte Recurso: 1.5.00.101000 Recursos não Vinculados de Impostos - Fonte 1500.1010000. São Luís, 07 de outubro de 2025. Rodrigo Cesar Altenkirch Borba Pessoa – SUPEC-COLIC-TCE/MA.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 0891/2025; DATA DA EMISSÃO: 03/10/2025; PROCESSO Nº 25.001914/SEI; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa LOCADORA CONTE LTDA – CNPJ nº 08.828.429/0001-83. OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de veículos, tipo van executiva, com capacidade para 15 lugares, visando atender necessidade institucional deste TCE/MA, conforme autorização presidencial. VALOR: 60.000,00 (Sessenta mil reais). RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UG: 020101 Tribunal de Contas do Estado; ND: 33.90.39.14 Locação de Veículos; Programa: 0622 Fortalecimento do Controle Externo na Gestão de Recursos Públicos; Subfunção: 032 Controle Externo; Ação: 2349 Fiscalização Externa; Subação: 023565 MANUTENÇÃO; Fonte Recurso: 2.5.00.101000 Superávit de Recursos não Vinculados de Impostos – Fonte 2500.1010000. São Luís - MA, 07 de outubro de 2025. Rodrigo César Altenkirch Borba Pessoa – SUPEC-COLIC-TCE/MA. Matrícula 14332.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 0876/2025; DATA DA EMISSÃO: 03/10/2025; PROCESSO Nº 25.001656/SEI; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa LINK SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA - CNPJ nº 46.401.941/0001-38. OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços com elaboração de projeto para sistema de Circuito - Termo de Referência (0107292), com fundamento Despacho 0114549/GAPRE. VALOR: 60.000,00 (Sessenta mil reais). RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UG: 02101 Tribunal de Contas do Estado; ND: 33.90.39.07 Estudo, Pesquisa e Planejamento; Programa: 0622 Fortalecimento do Controle Externo na Gestão de Recursos Públicos; Subfunção: 032 Controle Externo; Ação: 2349 Fiscalização Externa; Subação: 023565 MANUTENÇÃO; Fonte Recurso: 2.5.00.101000 Superávit de Recursos não Vinculados de Impostos – Fonte 2500.1010000. São Luís - MA, 07 de outubro de 2025. Rodrigo César Altenkirch Borba Pessoa – SUPEC-COLIC-TCE/MA. Matrícula 14332.

Outros

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 006/2024–SUPEC/COLIC/TCE-MA; PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI/TCEMA Nº 23.001528; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa OSM Consultoria e Sistemas Ltda; CNPJ: 88.633.680/0002-02; OBJETO DO CONTRATO: fornecimento de serviço tecnicamente qualificado de Sustentação (que engloba Suporte Técnico, Manutenção Corretiva, Preventiva, Legal, Adaptativa), Manutenção Evolutiva e Treinamento para o Sistema de Gestão de Pessoas MENTORH; OBJETO DO ADITIVO: Aumento do quantitativo do objeto contratual em ordem de 25% (vinte e cinco por cento) para os pontos de função e de 8,90% (oito virgula noventa) para o suporte técnico, o que representa um acréscimo total de 18,92% (dezoito virgula noventa e dois por cento) do valor total do contrato; DO VALOR DO CONTRATO: O Valor Global do presente contrato é de R\$ 1.584.726,59 (um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil, setecentos e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos); DA VIGÊNCIA: 24/05/2025 a 24/05/2026; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 107 da Lei nº 14.133/2021; DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais não modificadas pelo presente Termo de Aditamento. DATA DA ASSINATURA: 23/05/2025, São Luís, 07 de outubro de 2025. Juliana Barbalho D. e S. Coelho – SUPEC-COLIC-TCE/MA.

Secretaria de Fiscalização

Outros

CONVOCAÇÃO INSTITUCIONAL

Assunto: Garantia de Participação Paritária dos Conselheiros do FUNDEB nos Seminários Regionais de Capacitação

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA), por meio da Secretaria de Fiscalização (SEFIS) e da Escola Superior de Controle Externo (ESCEX), no exercício de suas funções pedagógicas e fiscalizatórias, convoca os Prefeitos Municipais e Secretários Municipais de Educação dos municípios abrangidos pelas seis regionais do **PROGRAMA TCE + MOVIMENTO** – Capacitação de Controladores Sociais do FUNDEB, a assegurarem a participação paritária e efetiva dos Conselheiros de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB) nos eventos de capacitação, conforme o cronograma constante do Anexo I.

O referido programa integra as ações de fiscalização da SEFIS, voltadas ao acompanhamento da aplicação dos recursos da educação básica, compondo etapa essencial do Plano Bienal de Fiscalização do TCE/MA. Por essa razão, a participação dos gestores municipais e conselheiros sociais é de caráter obrigatório, constituindo dever institucional de colaboração com o órgão de controle, conforme o disposto na Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o novo FUNDEB e nos princípios constitucionais da administração pública.

A legislação estabelece que é responsabilidade do Poder Executivo garantir aos membros dos Conselhos as condições necessárias para o desempenho de suas atribuições, incluindo a participação em ações formativas promovidas pelos Tribunais de Contas e demais instituições parceiras. Assim, os municípios devem adotar todas as providências administrativas indispensáveis à liberação dos conselheiros e ao custeio de transporte, alimentação e, quando necessário, hospedagem, assegurando a presença integral nas atividades.

A participação paritária dos conselheiros sociais é condição essencial para o fortalecimento do controle social e para a efetividade das políticas públicas educacionais. A presença equilibrada entre representantes da sociedade civil e gestores públicos promove o diálogo institucional, a transparência e o aperfeiçoamento da governança pública local, contribuindo para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 4, 16 e 17).

As inscrições devem ser realizadas exclusivamente por meio do formulário eletrônico disponível no link: ?

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdOVcTVMpJhOhltCwl6PyAu5QfGTNT9lbD3-T00jYNu0_nwjA/viewform

As Secretarias Municipais de Educação, em articulação com os CACS-FUNDEB e com a UNDIME/MA,

deverão formalizar a indicação dos participantes por meio do referido formulário, observando os princípios de representatividade e paridade.

OTCE/MA reafirma seu compromisso com a formação cidadã, a boa governança e o controle social efetivo dos recursos da educação básica, contando com a colaboração institucional dos gestores municipais para o pleno êxito desta ação pedagógica e fiscalizatória.

São Luís, 07 de outubro de 2025

FABIO ALEX DE MELO

**AUDIOR ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO**

Anexo I – Cronograma Regional de Execução

Regional	Município sede (Local do Evento)	Data	Municípios Abrangidos
São Luís	São Luís	13/10/2025	São Luís, São José de Ribamar, Paço do Lumiar, Raposa, Alcântara, Rosário, Bacabeira, Icatu, Morros, Axixá, Cachoeira Grande, Presidente Juscelino, Santa Rita, Itapecuru-Mirim, Barreirinhas, Humberto de Campos
Caxias (Regional Timon)	Caxias	17/10/2025	Timon, Caxias, Coelho Neto, Matões, Parnarama, São Francisco do Maranhão, Aldeias Altas, Duque Bacelar, Afonso Cunha, Buriti
Imperatriz	Imperatriz	21/10/2025	Imperatriz, Açailândia, João Lisboa, Senador La Rocque, Davinópolis, Amarante do Maranhão, Montes Altos, Estreito, Campestre, Ribamar Fiquene, Gov. Edison Lobão, Porto Franco, Sítio Novo, Lajeado Novo, Carolina
Balsas	Balsas	23/10/2025	Balsas, Riachão, São Raimundo das Mangabeiras, Loreto, Sambaíba, Alto Parnaíba, Tasso Fragoso, Fortaleza dos Nogueiras, Nova Colinas, Feira Nova do Maranhão
Santa Inês	Santa Inês	30/10/2025	Santa Inês, Pindaré-Mirim, Monção, Bom Jardim, Igarapé do Meio, Bela Vista do Maranhão, Zé Doca, Araguanã, Centro do Guilherme, Centro Novo do Maranhão
Bacabal	Bacabal	31/10/2025	Bacabal, Lago da Pedra, Vitorino Freire, Olho d'Água das Cunhãs, Paulo Ramos, Bom Lugar, Lago Verde, Brejo de Areia, Altamira do Maranhão, Conceição do Lago Açu